



*Confederação Brasileira de Pára-quedismo - CBPq*

Comitê de Arbitragem

páginas em português



# **Código Esportivo – Seção V – Classe G PARAQUEDISMO TRADUÇÃO LITERAL**

**Edição 2017**  
Válida a partir de abril de 2017

# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO - CBPq

## COMITE DE ARBITRAGEM - CARBI

---

Copyright 2017

*Todos os Direitos de reprodução deste Regulamento estão reservados à  
Confederação Brasileira de Pára-quedismo - CBPq.*

1. Este documento pode ser usado para informação e instrução, sendo vedada a sua comercialização;
2. Cópias deste documento podem ser realizadas para as atividades citadas acima e quando conservando estas instruções de “copyright”.

**Este documento foi literalmente traduzido da edição em Inglês do CODIGO ESPORTIVO DA FAI – Seção V – Classe G - Paraquedismo – Edição 2017**

## Capítulo 1 - Regulamentos Gerais

### 1.1 VALIDADE, DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

#### 1.1.1 Princípios, autoridade

(1) De acordo com a Secção Geral do Código Desportivo, esta Secção, juntamente com quaisquer alterações e as Regras de Concorrência, contém os Regulamentos que se aplicam a todas as actividades de paraquedismo desportivo e de pára-quedismo interior.

(2) As alterações ao texto desta secção do Código Desportivo do ano anterior são indicadas por uma barra vertical na margem.

(3) Apenas os eventos que são mantidos de acordo com estas regras são reconhecidos pela FAI. Os NACs devem aplicar estas regras aos Campeonatos Nacionais e outras Competições Nacionais de Pára-quedismo. Para as competições nacionais, esta Secção do Código Desportivo pode necessitar de modificação para estar em conformidade com os regulamentos locais da Aviação Civil e para permitir novatos e outras competições.

(4) As disciplinas de competição de pára-quedismo são:

- Desembarque de precisão (AL)
- Estilo de queda livre (ST)
- Formação Skydiving (FS e incluindo Formação Vertical Skydiving - VFS)
- Formação do dossel (CF)
- Para-Ski
- Eventos Artísticos (AE)
- Pilotagem do dossel (CP)
- Skydiving de Velocidade (SP)
- Wingsuit Flying (WS)

As Regras de Competição para cada disciplina de pára-quedismo de competição são da responsabilidade do Comitê de IPC apropriado, que elaborará anualmente uma edição atual, a qual deverá receber aprovação do IPC em cada Reunião Plenária do IPC.

(5) As disciplinas de pára-quedismo indoor de competição são:

- Formação Skydiving (FS e incluindo Formação Vertical Skydiving - VFS)
- Eventos Artísticos (AE)

As Regras de Competição para cada disciplina de pára-quedismo indoor são da responsabilidade do Comitê de IPC apropriado, que elaborará anualmente uma edição atual, a qual deverá receber aprovação do IPC em cada Reunião Plenária do IPC.

(6) As alterações a este Código Desportivo e as Regras de Competição do IPC (excepto Para-Ski) são válidas a partir de 1 de Março, após a reunião do IPC, onde as alterações foram aprovadas. Qualquer decisão de alteração desta data deve ser tomada pelo Plenário do IPC no momento da aprovação. As Regras de Competição para o Para-Ski são válidas a partir de 1 de Julho após a reunião do IPC.

(7) O IPC convocará um Evento Desportivo Internacional aprovado (Evento de Primeira Categoria, Código Desportivo, GS, Secção 4.4.1.3), uma Copa do Mundo ou qualquer outro título, com exclusão da palavra "Campeonato" e, quando designado, o Aplicam-se as disposições pertinentes do presente Código Desportivo, Secção 5.

#### 1.1.2 Definições

- (1) Salto de pára-quedas: Um salto de pára-quedas é um salto de uma pessoa de uma aeronave, um avião ou uma nave espacial com a intenção de usar um pára-quedas para a totalidade ou parte da descida à superfície da terra.
- (2) SKYDIVE INTERIOR: Um skydive interno é a atividade do vôo do corpo e das manobras aéreas executadas por uma pessoa em um túnel de vento.
- (3) DESEMPENHO DA COMPETIÇÃO: Um salto de pára-quedas ou skydive interno realizado com a intenção de ser marcado; A pontuação que está sendo usada para determinar a colocação final da competição. Os desempenhos da competição incluem aqueles onde uma contagem é descartada oficialmente, como em uma rodada throwaway.
- (4) RODADA: Uma rodada é a conclusão, por todos os concorrentes, de um desempenho de competição do mesmo tipo, tendo sido todos marcados. Uma rodada pode se estender por mais de um dia.
- (5) ROUND ROUND: Uma rodada descartada ao determinar a colocação final. Não precisa ser a mesma rodada para cada competidor ou equipe.
- (6) EVENTO: Um evento compreende todas as rodadas de uma competição e apenas para efeitos de registo de um protesto, inclui quaisquer rodadas de formação referidas nas Regras de Competição.
- (7) EQUIPE: Um número de pára-quedistas pulando ou skydivers indoor executando juntos em um evento.
- (8) FAI PARACHUTING e INDOOR SKYDIVING JUEZ: Juiz que cumpre os requisitos relevantes do Capítulo 6 deste Código Desportivo.
- (9) JUIZ NACIONAL: Juiz que cumpre os requisitos de um NAC mas que ainda não foi designado como um Juiz de pára-quedismo ou pára-quedismo interno da FAI.
- (10) JUNIOR: Para efeitos de todas as disciplinas de paraquedismo, um concorrente júnior é uma pessoa com menos de 24 anos de idade ou cujo 24º aniversário ocorra durante o ano civil em que a competição em causa ocorre. Para o propósito de todas as disciplinas de pára-quedismo indoor, um concorrente júnior é uma pessoa com menos de 17 anos ou cujo aniversário de 17 anos ocorre durante o ano civil em que a competição relevante ocorre.
- (11) MONDIAL: Evento Esportivo Internacional, composto por WPC's em todas as disciplinas de competição IPC (exceto IS, CP, SP, WS e Para-Ski, que podem ser incluídos ou excluídos a critério do Organizador), ocorrendo simultaneamente Mesmo local.
- (12) PARACHUTIST: Uma pessoa que faz um salto de pára-quedas.
- (13) SKYDIVER INTERIOR: Uma pessoa que realiza um skydive interno.
- (14) PARAQUEDAS: Um dispositivo de tecido flexível concebido para neutralizar os efeitos da gravidade e destinado a ser utilizado para devolver uma carga suspensa ou uma pessoa em segurança à superfície da terra.
- (15) WINGSUIT: Uma peça de material flexível que forma asas entre os braços, as pernas e o tronco de um paraquedista, criando um plano plano aerodinâmico projetado para gerar movimento para a frente através do ar usando apenas a força da gravidade. Os membros e as extremidades do pára-quedista devem servir como o quadro principal para as asas.
- (16) DROGUE: um Drogue é um dispositivo utilizado por um indivíduo para auxiliar a desaceleração, resistir à aceleração e / ou manter a estabilidade. (17) IPC OFFICER: um Oficial conforme definido na secção 5 do Regulamento Interno da IPC.

### 1.1.3 Abreviações

- (1) FAI: Fédération Aéronautique Internationale
- (2) IPC: Comissão Internacional de Pára-quedismo
- (3) NAC: National Airsport Control
- (4) WAG: World Air Games
- (5) WPC: Campeonato Mundial de Paraquedismo
- (6) FCE: Evento de Primeira Categoria
- (7) FCEAD: Documento de Aplicação de Evento de Primeira Categoria
- (8) CJ: Juiz Chefe
- (9) EJ: Juiz do Evento
- (10) CJT: Chefe de Formação de Juizes
- (11) Diretor da MD Meet
- (12) WISC: campeonato mundial de pára-quedismo indoor
- (13) IS: pára-quedismo interior
- (14) GS: Código Desportivo, Secção Geral

## 1.2 REQUISITOS PESSOAIS

### (1) Documentos

Todo pára-quedista ou pára-quedista que pretenda fazer competições e / ou saltos ou performances, abrangidos por este Código Desportivo, deve possuir uma licença FAI Sporting válida (ver Código Desportivo, GS, Capítulo 3).

### (2) Pára-quedas

Ao fazer um salto cada pára-quedista é obrigado a usar dois pára-quedas (um principal e um pára-quedas reserva) anexado a um único arnês. Os dois pára-quedas devem ser certificados como navegáveis pelas autoridades competentes. Em um FCE ambos os pára-quedas devem ser ram-air.

### (5) Idade

A idade mínima de participação

I) num FCE de Pára-quedismo é de 16 anos e

II) em um pára-quedismo interno FCE é de 12 anos.

(4) O equipamento de oxigénio adequado deve ser fornecido para saltos a serem feitos a partir de uma altitude superior a 4.500 metros acima do nível do mar.

## 1.3 CONDIÇÕES GERAIS DE SEGURANÇA

(1) Os pára-quedistas devem praticar pára-quedismo seguro e obedecer aos regulamentos nacionais ou locais. Para as atividades de pára-quedismo de esporte geral, o desdobramento de pára-quedas deve ser iniciado por 600 m acima do nível do solo ou por uma altitude maior definida por esse NAC.

(2) A falha na prática de pára-quedismo seguro é considerada uma violação de segurança, que estará sujeita ao processo de violação de segurança descrito em 4.8. Qualquer violação de segurança considerada pelo Painel de Segurança como sendo perigosa ou perigosa será considerada uma Infração Grave e estará sujeita às cláusulas de Penalização de 5.4.

(3) A velocidade máxima do vento no nível do solo para o pára-quedismo é de 11 m / s.

(4) Nos eventos sancionados pela FAI, a altitude mínima de salto acima do nível do solo para saltos em queda livre deve ser de 700 m para um salto individual e de 900 m para um salto em equipe.

(5) Os praticantes de pára-quedismo no interior devem seguir os regulamentos e práticas de segurança nacionais e / ou locais.

## PAGAMENTOS

(1) Os pagamentos feitos à FAI ao crédito da IPC ou a um representante da FAI e / ou IPC (por exemplo, taxa de inscrição, taxa de sanção, depósito de acordo com FCEAD 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3) Ser feita por meio de transferência eletrônica, cheque bancário, ordem de pagamento ou dinheiro. Cheques não serão aceitos.

### 1.5 POLÍTICA DE REEMBOLSO DE DESPESAS

(1) O reembolso de despesas será em conformidade com o Documento de Política de Reembolso de Despesas da IPC.

## Capítulo 2 - Certificados de Proficiência

### 2.1 CONDIÇÕES GERAIS

(1) Certificados de Proficiência Internacional e Parachutista Nacional (referidos neste Capítulo como Certificados) da FAI são concedidos por um NAC.

(2) Certificados internacionais são emitidos:

(A) Assegurar que os Certificados, com base em uma norma acordada, emitidos por NAC diferentes sejam compreendidos e aceitos por todos.

(B) Facilitar a liberdade de praticar pára-quedismo em todo o mundo.

(3) Os Certificados Nacionais, com base em padrões preferenciais de NAC, podem ser emitidos para cidadãos, residentes e outros, se forem membros do NAC.

(4) Um CNA pode emitir Certificados Nacionais a um nível de categoria superior aos quatro Certificados Internacionais.

(5) Um Certificado de Proficiência é definido no GS, 2.6 como "um documento que reconhece o nível de desempenho ou qualificações de um indivíduo".

### 2.2 REQUISITOS DE CATEGORIA DE CERTIFICADO INTERNACIONAL

As categorias de Certificado Internacional são definidas da seguinte forma:

#### PARACHUTIST 'A'

O pára-quedista deve ter concluído com sucesso o treinamento teórico e prático de pára-quedas sob a supervisão de um instrutor de pára-quedas adequadamente qualificado.

#### PARACAÍSTES DE FREEFALL 'B'

O pára-quedista de queda livre deve ter concluído com sucesso o treinamento no desempenho de saltos de queda livre sob a supervisão direta de um instrutor de pára-quedas adequadamente qualificado e está qualificado para saltar independentemente de um instrutor.

#### 'C' PARACHUTIST EXPERIENTE

O Parachutist da categoria de "C" é qualificado para executar saltos de pára-quedas da formação da queda livre do solo e do grupo sob condições controladas sem a supervisão de um instrutor de pára-quedas qualificado.

## PARACHUTIST SENIOR

O pára-quedista da categoria "D" é qualificado para executar sob a sua própria responsabilidade em qualquer área do desporto de pára-quedas como ele / ela assim escolhe.

### 2.3 DOCUMENTAÇÃO

#### 2.3.1 Certificado internacional

(1) O Certificado Internacional é emitido pelo NAC e deve ser impresso nas línguas oficiais da FAI (ver Estatutos da FAI 1.9.1)

(2) Um Certificado Internacional válido é a prova de que o pára-quedista cumpre os requisitos estabelecidos nos pontos 2.2 e 2.4 deste Código Desportivo.

(3) O certificado deve conter:

A As palavras 'Fédération Aéronautique Internationale'

B Logotipo do FAI

C As palavras 'International Parachutist Certificate'

D Nome do Detentor

E Data de Nascimento

F Nacionalidade

G Assinatura do Titular

H Fotografia do Detentor

I Data de Emissão

J Carimbo do endosso da categoria oficial

K Reimpressão dos Requisitos Mínimos para um Certificado Internacional de Paraquedista conforme descrito na Seção 2.4 deste Código Esportivo, nas línguas oficiais da FAI.

(4) O Certificado só pode ser emitido no folheto padrão da FAI, utilizando o Carimbo de Endosso da Categoria Oficial, ambos os quais podem ser obtidos da FAI pelo NAC por uma taxa.

### 2.4 REQUISITOS MÍNIMOS

Para obter os Certificados Internacionais, os seguintes requisitos mínimos devem ser atendidos pelo pára-quedista:

(1) Todos os saltos em queda livre devem ser saltos estáveis controlados com aberturas estáveis e podem incluir manobras e formações controladas.

(2) Para se qualificar para um certificado mais alto, o candidato deve ter obtido todos os certificados inferiores.

(3) Todo salto feito na obtenção de um certificado de nível inferior conta para um certificado de categoria superior.

(4) Requisitos Mínimos para um Certificado Internacional FAI são:  
CERTIFICADO MIN.NO. DE MIN. OUTROS REQUISITOS DE FREEFALL

CATEGORIA FREEFALLS TIME (MINS.)

A 25 5 5 JOGOS DE FORMAÇÃO,

CONTROLE DO CORPO EM

QUEDA LIVRE

CAPACIDADE DE PACK, CAPACIDADE

ATRAVÉS DE 50 METROS EM 10 JOGOS DESIGNADOS

B 50 30 CONCLUSÃO DE 10  
JOGOS DE FORMAÇÃO

C 200 60 CONCLUSÃO DE 50  
JOGOS DE FORMAÇÃO

D 500 180

(5) Um NAC pode ter requisitos diferentes para Categorias de Certificados Nacionais além dos estabelecidos acima, incluindo testes específicos de proficiência.

(6) Um CNA pode emitir Certificados Nacionais a um nível de categoria superior aos quatro Certificados Internacionais.

(7) Um "salto de formação" é definido como um salto de dois ou mais pára-quedistas fazendo uma formação, com ou sem apertos.

(8) Para os propósitos deste parágrafo, um salto de "formação de pára-quedismo" é definido como aquele em que os participantes são de belly-to-earth para a maior parte do salto e que envolve os participantes ligando com grips como definido nas regras de competição .

(9) Para efeitos do presente número, entende-se por "salto em voo livre", aquele em que os participantes realizam manobras de queda livre ao longo de todos os três eixos de forma controlada e não estão face a face na maior parte do salto.

(10) Os saltos de formação da categoria "A" necessitam apenas de dois participantes

(11) Pelo menos cinco dos saltos de formação da categoria «B» devem envolver um mínimo de três participantes

(12) Pelo menos dez dos saltos de formação da categoria "C" devem envolver um mínimo de quatro participantes.

### Capítulo 3 - Registros Internacionais - Classe G (Pára-quedismo)

#### 3.1 DISPOSIÇÕES

##### 3.1.1 Sub-Classes de Registros (1) Registros de Competição

☐ Registros AL

☐ Registro ST

☐ Registros FS

☐ Registros internos do FS

☐ Registros CF

☐ Registros CP

☐ Registro SP

☐ Registro Para-Ski

☐ Registros WS (2) Registros de Desempenho

☐ Registro AL

☐ Registro ST

☐ Registros de Altitude / Queda / Vôo

☐ Registros de Formação Maior (FS, CF, VFS - cabeça para baixo e orientação de cabeça para cima, WS não Grip)

☐ Registros Sequenciais de Formação Grande (FS, CF, VFS - cabeça para baixo e orientação de cabeça para cima)

☐ Registro de velocidade vertical

##### 3.1.2 Condições Gerais



(1) Todas as tentativas de registro devem ser realizadas de acordo com as Regras de Competição da IPC (SC5, 4.2), quando apropriado. O tamanho das equipes para os registros deve ser conforme indicado nas Regras de Competição do IPC, exceto para altitude / queda / vôo, formação grande e maiores registros de formação. Uma alteração das condições das Regras de Concorrência do IPC, por exemplo, o tempo de trabalho ou o tamanho do Disco do Centro Morto, permitirá a criação de um novo conjunto de registros. Os registros antigos serão retirados e o Presidente do Comitê de Competição deverá notificar a FAI, por escrito, no prazo máximo de 30 dias após a aprovação das Regras de Competição (4.2.1) alteradas do IPC dos registros a serem retirados e do Motivo da aposentadoria. Para registros de wingsuit, todas as pessoas devem usar um wingsuit, que está de acordo com a definição em 1.1.2 (15) e o uso de drogas não é permitido.

(2) (a) Um registro de competição deve ser avaliado e certificado pelo número de juízes exigido pelas Regras de Competição (SC5, 4.2) e esse Juiz deve ter uma classificação válida para a disciplina em particular. (b) Um registro de desempenho, além de um registro Altitude / Queda / Vôo (3.3.3) e Velocidade Vertical (3.3.7), deve ser avaliado e certificado por três juízes, dois dos quais devem ser Juízes de Pára-quedismo da FAI e Terceiro juiz deve ser pelo menos um juiz nacional válido.

Os desempenhos recordes de AL, ST, CF, CP, FS e WS devem ser avaliados e certificados por juízes com classificação válida na disciplina apropriada (SC5, 6.1).

Os desempenhos de registro de orientação VFS devem ser avaliados e certificados por juízes AE ou FS ou por uma combinação deles, todos com classificação válida na disciplina apropriada

Para uma Altitude / Queda / Voo e um Registro de Velocidade Vertical, a certificação será da responsabilidade dos Observadores Oficiais (GS 5.2.1) nomeados e aprovados pela organização e / ou controle da NAC (GS 7.4.2).

(3) Uma cópia do suporte de gravação ou fotografia da Formação Maior e os meios de gravação do registro Sequencial de Formação Grande devem ser incluídos na documentação de reivindicação de registro.

(4) Todos os registros da equipe, além da Formação Maior (3.3.4) e Sequencial de Formação Grande (3.3.5), só podem ser certificados pela FAI para participantes, sendo cada um deles titular atual de uma Licença FAI válida emitida Pelo mesmo NAC. Um registro Sequencial de Formação Maior ou Grande Formação pode ser certificado pela FAI para participantes, cada um dos quais é titular atual de uma Licença FAI Esportiva válida, cada um dos quais não precisa ser emitido pelo mesmo NAC.

(5) O pedido de certificação de um Registro Internacional deve ser feito de acordo com o Capítulo 7 da GS. Onde um desempenho de Record de Competição ocorre durante um FCE G.S. 7.8.4 será aplicado usando o seguinte procedimento:

☒ A reclamação para o desempenho do registro será enviada eletronicamente diretamente à FAI pelo Presidente do Júri.

☒ A reivindicação deve incluir todas as informações necessárias para categorizar corretamente o registro reivindicado (conforme GS 7.8.2), incluindo uma cópia dos resultados oficiais para o salto / desempenho em que o desempenho do registro ocorreu.

☒ Uma declaração para o desempenho do recorde será enviada diretamente ao FAI pelo Presidente do Júri.

☒ A reivindicação deve incluir todas as informações necessárias para classificar corretamente o registro reivindicado (conforme GS 7.8.2), incluindo uma cópia dos resultados oficiais aprovados.

☒ Uma cópia do pedido será enviada ao NAC do reclamante do registro, incluindo informações sobre as condições (como prazos, pagamento, etc.) que o NAC precisa reunir para que o pedido seja aceito.

(6) Todos os parágrafos relevantes deste Código Desportivo e seus anexos se aplicam às tentativas de registro internacional.

(7) Salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 3.3.3 e no n.º 3 do artigo 3.3.7, será estabelecido um novo registro com um melhor desempenho, independentemente da margem de melhoria.

(8) Para todos os registros da Competição, os Observadores Oficiais (GS 5.2.1) nomeados pelo NAC de Controle (GS 7.4.2) devem estar na lista de Juízes de Pára-quedismo (6.3) aprovados atualmente. O NAC que organiza um FCE concordará, como parte do Acordo Organizador (FCEAD), a nomear o Painel de Juízes como os únicos Observadores Oficiais para fins de certificação de registro de competição. Um NAC organizando um Evento de Segunda Categoria

ou um Campeonato Nacional que não esteja aberto à participação de qualquer outro NAC, também concorda em nomear o Painel de Juízes (todos os quais devem estar no local e devem ser Juízes da FAI para a disciplina em particular) Apenas Observadores Oficiais pelo mesmo motivo.

### **3.1.3 Registro Internacional**

(1) Um registro internacional é um registro mundial e / ou um registro regional continental.

(2) Um desempenho pode satisfazer os critérios de certificação para um recorde mundial e / ou um registro Regional Continental. A declaração de certificação deve indicar se a certificação é solicitada como um Recorde Mundial, um Registro Continental Regional ou ambos. A taxa de administração cobrada pela FAI para a certificação de cada registro internacional será cobrada apenas uma vez, mesmo se o World Records e Regional Continental forem reivindicados.

## **3.2 REGISTROS DE COMPETIÇÃO**

Os Registros de Competição só podem ser estabelecidos durante as rodadas de competição programadas em um Evento Esportivo Internacional, que foi registrado no Calendário Esportivo da FAI, ou em um Campeonato Nacional, que não está aberto à participação de NACs além do NAC organizador.

Para os propósitos desta disposição, a menos que um convite específico seja emitido pelo NAC organizador para outro NAC, equipes ou competidores de um país que não seja o NAC organizador e autorizados a participar de um Campeonato Nacional são considerados representar o NAC organizador.

### **3.2.1 Treinamento Salta**

Os saltos de treino definidos nas Regras de Competição não devem ser considerados como saltos de competição programados.

### **3.2.2 Registros AL**

(1) O desempenho recorde de um indivíduo é a pontuação final após um programa de competição completado de dez rodadas conforme definido nas regras de competição atuais.

(2) O desempenho recorde de uma equipe é a pontuação final da equipe após um programa de competição completado de oito rodadas. O programa e método de determinação da pontuação da equipe está indicado nas regras de competição atuais.

(3) Se dois ou mais competidores ou equipes obtiverem o mesmo desempenho após o mesmo programa de competição concluído e assim quebrar um registro existente, o novo registro será registrado em nome de todos os competidores ou equipes envolvidas.

### **3.2.3 Registro ST**

O desempenho recorde de um indivíduo é a pontuação final após um programa de competição concluído de cinco rodadas, tal como definido nas atuais regras de competição. Se dois ou mais concorrentes obtiverem o mesmo desempenho após o mesmo programa de competição concluído e quebrar assim um registro existente, o novo registro será registrado em nome de todos os concorrentes envolvidos.

### **3.2.4 Registros FS e Indoor FS**

#### **3.2.4.1 Seqüência mais longa**

A performance de registro para a seqüência mais longa é o número de formações completadas em qualquer rodada de acordo com as regras de competição atuais.

### 3.2.4.2 Média mais alta

O desempenho recorde para a média mais alta é o número médio de formações depois de um programa de competição concluído de 10 rodadas, tal como definido nas regras de concorrência actuais. O número médio de formações é calculado dividindo a pontuação final de 10 rodadas (excluindo qualquer saltos de quebra de empate) por 10.

### 3.2.5 Registros CF

#### (1) Rotação de 4 vias

O desempenho de registro para uma rotação de 4 vias é o número de pilhas / planos feitos por rotação de acordo com as regras de competição actuais.

#### (2) Sequência mais longa

O desempenho do registro para a seqüência mais longa é o número de formações Conformidade com as regras de concorrência em vigor.

### 3.2.6 Registros CP

#### (1) Distância CP

1.1 CP Drag Distance 50m: O desempenho do disco é a maior distância alcançada em qualquer rodada do CP Drag Distance 50m Event de acordo com as actuais regras de competição

1.2 Distância Máxima do CP: O desempenho do recorde é a maior distância obtida em qualquer rodada do Evento de Distância Máxima CP de acordo com as Regras de Competição actuais.

#### (2) Velocidade CP

2.1 CP Carved Speed 70m: O desempenho recorde é o menor tempo alcançado em qualquer rodada do Evento CP Carved Speed 70m de acordo com as actuais Regras de Competição.

2.2 CP Drag Speed 50m: O desempenho do disco é o menor tempo alcançado em qualquer rodada do Evento CP Drag Speed 50m de acordo com as regras de competição actuais.

2.3 CP Max Speed 50m: O desempenho do disco é o menor tempo alcançado em qualquer rodada do Evento CP Max Speed 50m de acordo com as Regras de Competição actuais.

### 3.2.7 Registro SP

O desempenho recorde é a velocidade média mais alta alcançada em qualquer rodada do Evento de acordo com as Regras de Competição actuais.

### 3.2.8 Registro Para-Ski

O desempenho recorde de um indivíduo é o resultado final (o menor total de pontos) após um programa de competição concluído, conforme definido nas Regras de Competição actuais. (2 corridas de slalom gigante e 6 rondas de aterragem de precisão sem a rodada final). Se dois ou mais concorrentes obtiverem o mesmo desempenho após o mesmo programa de competição concluído e quebrar assim um registo existente, o novo registo será registado em nome de todos os concorrentes envolvidos.

### 3.2.9 Registros WS

### **(1) Distância**

O desempenho recorde é a maior distância horizontal alcançada em qualquer rodada da Tarefa de Distância de acordo com as Regras de Competição atuais.

### **(2) Velocidade**

A performance de registro é a velocidade mais rápida alcançada em qualquer rodada da Tarefa de Velocidade de acordo com as Regras de Competição atuais.

### **(3) Tempo**

O desempenho recorde é o tempo mais longo alcançado em qualquer rodada da Time Task, de acordo com as atuais Regras de Competição.

## **3.2.10 Categorias de Registros da Competição**

As categorias de Registros da Competição serão:

(1) AL Categoria Geral - melhor desempenho alcançado Categoria Feminina - melhor desempenho alcançado por uma mulher ou uma equipe de mulher

(2) ST, CP, Para-Ski, SP e WS - Categoria geral - melhor desempenho alcançado Categoria feminina - melhor desempenho alcançado por uma mulher

(3) FS e Indoor FS Categoria Geral - melhor desempenho alcançado Categoria Feminina - melhor desempenho alcançado por uma equipe feminina

(4) CF - Categoria geral - melhor desempenho alcançado Categoria feminina - melhor desempenho alcançado por uma equipe feminina

(5) AL, ST e Para-Ski Junior Categoria - melhor desempenho alcançado por um Junior (ver 1.1.2.10)

(6) SP Junior Masculino Categoria - melhor desempenho alcançado por um Júnior Masculino (ver 1.1.2.10) Categoria Junior Feminino - melhor desempenho alcançado por um Júnior Feminino (ver 1.1.2.10)

### **(7) Interior FS**

Categoria Junior - melhor desempenho conseguido por uma equipa Júnior (ver 1.1.2.10)

## **3.2.11 Titulares de Registros Conjuntos em FS, FS Interior, CF, CP, SP e WS**

(1) Se dois ou mais competidores ou equipes obtiverem o mesmo desempenho de registro durante a mesma rodada e assim quebrar um registro existente, o novo registro será registrado em nome de todos os competidores ou equipes envolvidas.

(2) Se um competidor ou equipe conseguir um desempenho durante uma rodada posterior no mesmo evento, o que é igual a um novo desempenho de registro alcançado durante uma rodada anterior nesse evento, não será reconhecido o desempenho na última rodada como Sendo uma performance recorde.

## **3.3 REGISTROS DE DESEMPENHO**

### **3.3.1 Registro AL**

(1) O desempenho recorde de saltos de precisão é o número de pousos consecutivos no disco morto, dando uma pontuação de zero, mais a pontuação seguinte feita.

(2) Em um salto de equipe, o desempenho é o número de pousos consecutivos de toda a equipe no disco morto, dando uma pontuação agregada de zero, mais a pontuação seguinte feita. O registro deve ser feito por uma equipe dos mesmos quatro indivíduos para o registro inteiro.

(3) Os saltos devem ser feitos dentro de um período de 14 dias consecutivos.

(4) A série de salto de registro não pode ser interrompida por outros saltos exceto que, quando alguns ou todos os saltos são feitos durante um Evento Esportivo Internacional ou um Campeonato Nacional, a série de salto pode ser interrompida por saltos de competição feitos em outro oficialmente programado evento.

### 3.3.2 Registro ST

O desempenho recorde de um salto de estilo é a pontuação para uma série de manobras conforme descrito nas regras de competição atuais.

### 3.3.3 Registros Altitude / Queda / Voo - Individual

#### (1) Registro de Altitude de Saída

A performance de registro para a altitude de saída é a altitude, medida em metros, acima do nível médio do mar, no qual o indivíduo deixa ou descarta o dispositivo (aeronave, avião ou naves espaciais) no qual ele está sendo transportado.

#### (2) Distância do Registro de Outono

O desempenho recorde para a distância de queda é

(A) A distância vertical de queda, medida em metros, sem drogue, desde a altitude de saída até a altitude em que a queda é terminada conforme medido pelo equipamento necessário, conforme o parágrafo (7) abaixo.

(B) A distância vertical de queda, medida em metros, com um drogue, desde a altitude de saída até a altitude em que a queda é terminada conforme medido pelo equipamento necessário, conforme o parágrafo (7) abaixo.

#### (3) Tempo de Wingsuit do registro da queda

O desempenho recorde é o tempo de queda, medido em segundos, usando um wingsuit, desde a altitude de saída até a altitude em que a queda é terminada conforme medido pelo equipamento necessário conforme o parágrafo (7) abaixo.

#### (4) Distância Wingsuit de registro de vôo

O desempenho recorde é a distância em linha recta do voo, medida em quilómetros, com três casas decimais, enquanto está usando um wingsuit, desde a altitude de saída até a altitude em que a queda é terminada conforme medido pelo equipamento requerido conforme o parágrafo 7) abaixo.

(5) Um novo tempo de altitude, distância de queda ou tempo de descida do registro de queda / distância de vôo é definido somente se o limite inferior do intervalo de erro do desempenho de registro for maior que o limite superior do intervalo de erro de registro atual pelo menos 2%.

Nenhum meio de propulsão pode ser usado após deixar ou descartar o dispositivo pelo qual o indivíduo foi levado até a altitude de saída.

(6) Todas as tentativas de registros de altitude / queda / voo só podem ser efectuadas após exame médico prévio, que deve incluir um teste de simulador de altitude. Este exame deve ser efectuado no prazo de seis meses após a tentativa eo certificado médico deve ser acrescentado aos documentos de registro.

(7) A altitude de saída e a distância vertical de queda com ou sem drogue e o tempo de descida de queda / distância do registo de voo devem ser determinados utilizando um gravador de voo apropriado, um barógrafo calibrado ou outro método fiável e apropriado.

O arquivo de registo enviado deve conter:

A) Dados de calibração para fundamentar a exactidão dos dados apresentados, incluindo a margem de erro.

B) Evidência de que os dados não podem ser manipulados e não foram manipulados entre o momento em que é registado eo momento em que é entregue a um Observador Oficial.

(C) Evidência de que o instrumento regista e fornece o tipo ea precisão dos dados necessários para determinar o desempenho do registo.

(8) Para um salto em equipe, a altitude de saída e a distância vertical de queda com ou sem drogue, é a altitude média ou a distância vertical caída de todos os membros da equipe. Para um salto em equipe de wingsuit, o tempo de queda ea distância de vôo são os valores médios de todos os membros da equipe.

(9) O número de jumpers em uma equipe, um mínimo de três, deve ser indicado nos documentos de registo.

(10) O desempenho deve ser, se possível, determinado com uma margem de erro global de +/- 1%. Se a margem de erro global na determinação do desempenho não for superior a +/- 1%, o valor do registo será igual ao valor determinado arredondado para o número inteiro mais próximo, juntamente com a margem de erro. Se a margem de erro global na determinação do desempenho for superior a +/- 1%, o valor do registo deve ser igual ao limite inferior do intervalo de erro real, arredondado para um número inteiro.

### **3.3.4 Maiores Registros de Formação**

#### **(1) Maior Formação**

O desempenho recorde para a maior formação é o número de pessoas em uma formação. Um plano escrito descrevendo a formação a ser tentada e o pessoal envolvido deve ser submetido antecipadamente aos juízes. A formação deve estar completa como descrito com todo o pessoal nomeado na formação.

Todas as pessoas nas formações completadas devem ser conectadas por pelo menos um aperto, tomado pela pessoa ou tomado sobre a pessoa.

Uma pega é uma pega num braço ou perna (ambos como definidos nas Regras de Concorrência relevantes) de outra pessoa.

Para VFS

Head-Up Orientação - o tronco é vertical com a cabeça para cima, em direção ao céu.

Head-Down Orientação - o tronco é vertical com a cabeça para baixo, em direção ao chão.

#### **(2) Maior Formação Wingsuit No Grip**

O desempenho recorde é o número de pessoas (não menos de dezesseis) em formação estreita sem apertos que é realizado e avaliado de acordo com as atuais Regras de Registro de Desempenho de Formação do Wingsuit

### **3.3.5 Registro de Sequência de Formação Grande**

O desempenho recorde para o registro sequencial de grande formação é o número de pessoas (não inferior a 25% (arredondado) do tamanho do maior registro de formação (Mundo ou Regional Continental, Geral ou Feminino, conforme apropriado) O VFS também está sujeito a um número mínimo de 24) para completar uma seqüência de duas ou mais formações, dando um desempenho de registro separado para cada número de formações completadas.

Um plano escrito descrevendo as formações e as transições a serem tentadas e o pessoal envolvido deve ser submetido antecipadamente aos juízes. As formações e as transições devem ser completadas como descrito com todo o pessoal nomeado nas formações.

Todas as pessoas nas formações completadas devem ser conectadas por pelo menos um aperto, tomado pela pessoa ou tomado sobre a pessoa.

Uma pega é uma pega num braço ou perna (ambos como definidos nas Regras de Concorrência relevantes) de outra pessoa.

Na transição de uma formação para a seguinte, pelo menos 35% das pessoas na primeira formação devem liberar todas as suas garras e todas as suas preensões também devem ser libertadas ou ser membro de um subgrupo libertado, constituído por Não mais de quatro pessoas.

Nenhum dos apertos libertados incluídos neste 35% pode ser retomado na formação seguinte.

Cada subgrupo deve ser claramente apresentado e permanecer intacto como um subgrupo da liberação do aperto até a conclusão correta da próxima formação. A separação simultânea durante a transição não é necessária, mas a separação total deve ser mostrada em algum ponto no tempo durante a transição, conforme mostrado no plano escrito

### **3.3.6. Registro de Velocidade Vertical - Individual**

(1) O desempenho de registro de um salto de velocidade vertical é um do seguinte:

A) A velocidade máxima vertical atingida, medida em km / h, sem um drogue durante o período compreendido entre a saída ea altitude em que a queda é terminada, conforme medido pelo equipamento necessário, conforme o parágrafo 2) infra.

B) A velocidade vertical máxima atingida, medida em km / h, com um drogue durante o período compreendido entre a saída ea altitude em que a queda é terminada, conforme medido pelo equipamento necessário, conforme o parágrafo (2) abaixo.

(2) A velocidade vertical em queda livre ou em queda de drogue deve ser determinada utilizando um gravador de voo apropriado, um barógrafo calibrado ou outro método fiável e apropriado.

O arquivo de registro enviado deve conter:

A) Dados de calibração para fundamentar a exactidão dos dados apresentados, incluindo a margem de erro.

B) Evidência de que os dados não podem ser manipulados e não foram manipulados entre o momento em que é registado eo momento em que é entregue a um observador oficial.

(C) Evidência de que o instrumento registra e fornece o tipo ea precisão dos dados necessários para determinar o desempenho do registro.

(3) Um novo registro vertical de salto de velocidade é definido somente se o limite inferior do intervalo de erro do desempenho do registro for maior do que o limite superior do intervalo de erro de registro atual em pelo menos 2%. Saída significa o ponto no tempo em que o indivíduo deixa ou lança o dispositivo em ou pelo qual ele está sendo transportado.

Nenhum meio de propulsão pode ser utilizado após deixar ou largar o dispositivo pelo qual o indivíduo foi transportado para o ponto de saída.

(4) O desempenho deve ser, se possível, determinado com uma margem de erro global de +/- 1%. Se a margem de erro global na determinação do desempenho não for superior a +/- 1%, o valor do registro será igual ao valor determinado arredondado para o número inteiro mais próximo, juntamente com a margem de erro.

Se a margem de erro geral na determinação do desempenho for superior a +/- 1%, o valor do registro será igual ao limite inferior do intervalo de erro real, arredondado para um número inteiro.

### **3.3.7 Categorias de Registros de Desempenho**

As categorias de Registros de Desempenho devem ser:

Categoria geral - melhor desempenho alcançado

Categoria feminina - melhor desempenho alcançado por uma mulher ou equipe de mulheres ou grupo.

AL apenas;

Categoria Junior - melhor desempenho alcançado por um Junior (ver 1.1.2.10). Maior Formação FS e CF apenas;

Categoria Geral - melhor desempenho alcançado à noite. Para esta finalidade, a noite é definida como o período de tempo entre o final do crepúsculo civil noturno eo início do crepúsculo civil matutino, conforme prescrito pela autoridade apropriada para a localização geográfica do desempenho do registro

### **3.3.8 Titulares de registros conjuntos em AL**

Se dois ou mais indivíduos ou equipes completarem uma performance de registro idêntica no mesmo dia do calendário e assim quebrarem um registro existente, o novo registro será registrado no Nomes de todos os indivíduos ou equipes envolvidas.

### **3.3.9 Portadores de registros conjuntos em ST, Altitude / Queda / Vôo, Maior Formação, Maior Formação Velocidade Sequencial e Vertical.**

Se dois ou mais indivíduos ou equipes alcançarem um desempenho de registro idêntico no mesmo dia do calendário e assim romperem um registro existente, o novo registro será registrado em nome de todos os indivíduos ou equipes envolvidas.

### **3.3.10 AL e ST Os registros de desempenho podem ser estabelecidos durante os Campeonatos do CISM.**

## **3.4 REGISTRO REGIONAL CONTINENTAL**

(1) As Regiões Continentais são as definidas na Secção Geral do Código Desportivo.

(2) Para se qualificar como Registo Regional Continental, que não seja o Registo de Formação Maior e Grau de Formação Grande, todos os participantes no desempenho do registo devem ser, no momento do desempenho, titulares actuais de uma Licença FAI válida emitida por O mesmo NAC, cujo território se encontra dentro da Região Continental. Todos os participantes de um Registo de Maior Formação e Formação de Grandes Regiões Continentais devem, no momento do desempenho, ser titulares actuais de uma Licença FAI válida emitida por qualquer NAC, cujo território se situe dentro dessa Região Continental.

## **Capítulo 4 - Organização de Competições**

### **4.1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **4.1.1 Seleção do Site e Controle do IPC**

(1) Os pedidos de acolhimento de um FCE (GS 4.4.1) devem ser feitos por uma Autoridade Nacional de Pára-quedismo NAC ou IPC reconhecida ou um Organizador potencial de acordo com o FCEAD disponível através da Internet no site da FAI / IPC.

(2) A organização do FCE deve ser controlada por uma pessoa nomeada pelo IPC (FAI Controller). Esta pessoa não pode ser do país do Organizador. O (s) Comitê (s) da Competição (ões) da IPC relevantes recomendará (m) o (s) Controlador (es) da FAI à Diretoria do IPC. O Gabinete do IPC irá considerar a (s) recomendação (ões) e, em seguida, nomear um controlador da FAI para aprovação pelo Plenário do IPC. Esta aprovação será dada ao mesmo tempo que o FCE receber aprovação. As funções do Controlador da FAI, que começam após a nomeação, estão listadas em detalhes no Manual do Controlador da FAI.

O Controlador da FAI não se reportará ao IPC, a menos que surgirem questões que exijam consideração ou decisão do IPC em sua próxima Reunião Plenária. Se não for necessário um relatório, o controlador da FAI só precisa relatar, se considerado necessário, ao presidente do respectivo Comitê de Competição.



#### 4.1.2 Calendário da Organização

(1) Os Campeonatos Mundiais de Para-Ski serão organizados de acordo com o cronograma determinado pelo Comitê de Para-Esqui da IPC.

(2) Um Campeonato Mundial de Juniores e uma Copa do Mundo de Campeões podem ser organizados em conjunto ou separadamente em qualquer ano.

(3) O calendário para outras competições é:

▣ Copa do Mundo de 2017 e WISC

▣ 2018 WPCs, Copa do Mundo de IS

▣ Copa do Mundo de 2019 e WISC

▣ 2020 Mundial ou WPCs, Copa do Mundo de IS

▣ 2021 Copas do Mundo e WISC

Nenhuma Copa do Mundo para uma determinada disciplina pode ter lugar no mesmo ano que um WPC / WISC tem lugar nessa disciplina.

Nenhuma Copa do Mundo para uma determinada disciplina pode ter lugar no mesmo ano que um WPC / WISC tem lugar nessa disciplina.

Campeonatos continentais para uma determinada disciplina pode ser realizada em qualquer ano, em que não WPC / WISC tem lugar nesta disciplina. Pode haver apenas um Campeonato por Região Continental para cada disciplina em qualquer ano.

(4) Quando um Organizador apresentar um pedido (de acordo com o FCEAD) para acolher os WPCs que juntos formam um Mundial (1.1.2 (11)), o Plenário do IPC actuará da seguinte forma;

(A) Em primeiro lugar, proceder-se-á a uma votação sobre a aprovação, como um pacote completo, de todos os WPCs que compõem o Mundial.

B) Se não for dada a aprovação completa do pacote na alínea a), cada pedido de acolhimento do WPC, referido na alínea a), se não for retirado, será considerado separadamente, disciplina disciplinar (SC 1.1.1 (4) Com qualquer outra aplicação WPC válida para cada disciplina em particular.

(5) Outras Copas do Mundo e competições não abrangidas acima podem ser organizadas a critério do IPC.

#### 4.1.3 Taxa de sanção

Uma taxa de sanção será paga ao IPC pelo Organizador de cada FCE em relação a todos os competidores, videógrafos de equipe, Chefes de Delegação, Team Managers e Team Coaches listados em um Formulário de Inscrição Oficial. O valor por pessoa é determinado pelo Plenário do IPC no ano em que o FCE é realizado e será indicado na Ata da Reunião Plenária e na presente edição do FCEAD. O procedimento de pagamento é descrito no FCEAD e exige que o Controlador da FAI estabeleça primeiro uma estimativa provisória, que deve ser paga à FAI pelo menos sete dias antes da data de início do concurso publicada. O Controlador da FAI deve então estabelecer o número real de participantes para permitir uma liquidação final antes que o Júri possa aprovar os resultados da competição e declarar o evento válido. Esta regra não se aplica aos campeonatos nacionais abertos.

Sempre que um Chefe de Delegação, um Chefe de Equipa ou um Treinador de Equipas sirva como tal em mais do que um FCE que ocorra no mesmo local, apenas será paga uma Comissão de pessoa.

#### 4.1.4 Despesas com viagens e estadia

(1) O Organizador de um FCE será obrigado a pagar despesas de viagem, alimentação, vida e despesas relacionadas com as suas funções para os seguintes funcionários, com início não inferior a um determinado número de dias antes do dia de chegada oficial para as Delegações, Boletim, a menos que as regras da concorrência declarem o contrário:

☒ Controlador da FAI, Diretor Técnico de pontuação do SP, Diretor Técnico do curso de CP - 2 dias, ou mais cedo, a critério do Organizador

☒ CJ, Assistente do CJ, Electronic Scoring Operator - 2 dias

☒ EJ - 1 dia

(2) O Organizador de um FCE também pagará os custos de alimentação, vida e transporte local de acordo com a edição atual do Documento de Política de Reembolso de Despesas da IPC, para os outros membros do painel de Juizes selecionados de acordo com 4.6.1 (2) Pelo CJ e para o CJT se um Curso de Formação de Juiz for realizado ao mesmo tempo. O CJT deve chegar no mesmo dia que o CJ.

(3) O IPC reembolsará qualquer custo de Visa e as despesas de viagem do Chefe de Treinamento de Juizes e cada membro do painel de Juizes em um FCE, que são Juizes de Pára-quedismo da FAI (não abrangidos pelo 4.1.4 (1) A lista selecionada, de acordo com a edição atual do Documento de Política de Reembolso de Despesas da IPC.

## 4.2 REGRAS DE CONCORRÊNCIA DA IPC

### 4.2.1 Aprovação

As regras de competição do IPC FCE para cada disciplina de paraquedismo de competição (1.1.1.4) e disciplina de pára-quedismo indoor (1.1.1.5) devem ser preparadas pelo Comitê de IPC apropriado ea edição atual deve receber aprovação do IPC em cada Reunião Plenária anual.

### 4.2.2 Conteúdo

Todas as Regras de Competição do IPC FCE devem ser escritas em inglês e devem conter as seguintes informações básicas

☒ Declaração que reconhece a autoridade final do IPC / FAI.

☒ Definições.

☒ Programa de eventos.

☒ Duração da Competição.

☒ Especificações do Túnel de Vento (quando aplicável)

☒ Regras gerais de eventos.

☒ Regras de eventos específicos.

☒ Número de saltos em cada evento; Número mínimo de saltos para um evento válido.

☒ O trabalho dos juizes.

☒ Composição das delegações e das equipas.

☒ Determinação de campeões mundiais ou regionais continentais ou vencedores da Copa do Mundo; Medalhas, Prémios (se houver) e Diplomas a serem concedidos.

### 4.2.3 Notificação

A edição atual deve ser postada no site da FAI / IPC no prazo máximo de 30 dias após o encerramento da Reunião Plenária do IPC, na qual a aprovação do IPC foi dada.

### 4.2.4 Outras Competições Internacionais

As Regras de Competição para qualquer outra Competição Internacional (GS 4.1.2) que não seja FCE podem ser feitas e circuladas diretamente pelo Organizador e devem seguir o formato das Regras de Competição do IPC. Todas as informações que podem ser encontradas nos boletins de informações oficiais também devem ser fornecidas. Não precisam de ser submetidos à aprovação do IPC.

#### 4.2.5 Boletins oficiais

O Organizador de um FCE preparará dois Boletins Informativos Oficiais (ver IPC FCEAD 3.1) em formato eletrônico, ambos a serem publicados no site da FAI / IPC até as datas estipuladas. As informações contidas nesses boletins podem não estar em desacordo com qualquer

Aceitou a oferta eo Acordo do Organizador, a menos que a aprovação da Mesa do IPC para tal mudança tenha sido dada. O Boletim nº 1 deve ser submetido ao Vice-Presidente do IPC, pelo Controlador da FAI, pelo menos 60 dias antes da data de publicação, que assegurará que o Boletim seja revisto pela Diretoria do IPC, pelo Controlador da FAI, pelo CJ, O CJT (se nomeado) e os presidentes de comissão relevantes, todos os quais têm a responsabilidade de esclarecer e corrigir qualquer informação errada ou enganosa e garantir que qualquer informação ausente é incluído. Quando este processo estiver concluído e a Mesa tiver dado a sua aprovação final, o 1º Vice-Presidente do IPC assegurará que o Boletim # 1 seja emitido e publicado nos sites da FAI / IPC e do Organizador. O Boletim nº 2 deve ser submetido, pelo menos, 20 dias antes da data de emissão ao 1º Vice-Presidente, por meio do Controlador da FAI. O Boletim nº 2 deve, em princípio, conter apenas informação nova, adicional e / ou alterada. O 1º Vice-Presidente pode autorizar a publicação, a menos que as informações já publicadas no Boletim nº 1 tenham sido alteradas, caso em que a aprovação do Gabinete do IPC é necessária para a alteração antes da publicação.

#### 4.3 DISPOSIÇÕES TÉCNICAS, ALOJAMENTO

##### 4.3.1 Equipamento de Julgamento

(1) De acordo com o Acordo Organizador, o Organizador deve fornecer e pagar o equipamento de julgamento e sistema (s) de pontuação necessário para avaliar adequadamente e pontuar todos os saltos e performances realizados durante o FCE e para conduzir adequadamente qualquer curso para Juízes em Treinamento . O equipamento de avaliação e o (s) sistema (s) de pontuação, tanto de hardware quanto de software, a serem utilizados devem ser aprovados pelo Comitê de Juízes do IPC e atender aos requisitos estabelecidos na lista de sistemas de pontuação eletrônicos aceitos. Um Organizador que deseje utilizar equipamento ainda não aprovado deve submeter este equipamento para aprovação ao Comitê de Juízes e ao (s) Comitê (s) disciplina (s) relevante (s) à sua custa do fabricante antes da Reunião Plenária do IPC na qual a proposta é aceita.

Para IS, o equipamento incluirá todas as câmeras usadas para registrar o desempenho, cuja posição deve ser aprovada pelo CJ.

(2) O Organizador deve também fornecer pessoal suficiente para pôr em prática e remover todo o equipamento e sistema (s) de pontuação e o número necessário de secretários e marcadores para o Painel de Juízes.

(3) Qualquer Dispositivo Automático de Medição, que é usado para julgar, deve ser aceitável para o CJ e necessita da aprovação do Júri. O Dispositivo de Medição Automático e / ou o Sistema de Gravação de Mídia devem ser conectados a uma fonte de alimentação constante para que não haja flutuações de tensão ou corrente, o que causaria uma leitura ou gravação errada. O Sistema de Gravação de Mídia deve ter uma capacidade de duplicação digital de dupla estação e deve ser aprovado pelo CJ.

(4) A gravação, a reprodução e todos os equipamentos auxiliares devem ter entrada de alta definição completa e saída de alta definição completa, exceto para ST e CP e devem fornecer visualização para os juízes.

(5) O sistema de gravação de mídia deve ser capaz de fornecer cópias de todos os saltos em conformidade com 4.9.3.

(6) Para a formação oficial e / ou saltos de competição para FS, CF, AE, WS (A) cada aeronave ou todos os videographers de equipe devem ser equipados com os meios para anotar a informação que é registrada como dirigido pelas regras de competição relevantes.

##### 4.3.2 Conferência dos Juízes

(1) A Conferência de Juízes, que não pode exceder 3 dias de duração, será realizada antes da competição. A data e a duração da Conferência de Juízes serão incluídas no primeiro Boletim Oficial de Informações.

(2) Todos os juízes selecionados devem comparecer.

(3) O pessoal, instalações, equipamentos e suprimentos necessários para operar o equipamento necessário para observar e marcar os saltos devem estar no local e operacionais no início da Conferência de Juízes programada.

(4) Qualquer não conformidade com o 4.3.2 (3) deve ter o acordo do CJ e do controlador da FAI.

#### **4.3.3 Curso de Formação dos Juízes**

(1) Um Curso de Treinamento, supervisionado pelo CJT, (exceto nos casos previstos no 4.3.3 (4)) será realizado em todas as Copas do Mundo para disciplinas que não sejam FC e poderá ser realizado em outros FCE incluídos como parte de um Mundial ou World Air Games. Um Curso de Formação para FC será realizado em cada WPC, e poderá ser realizado em outros FCEs incluídos como parte de um Mundial ou World Air Games. Todos os possíveis Juízes de Pára-quedismo da FAI e Juízes de Pára-quedismo da FAI, que desejam submeter-se a um treinamento de atualização ou reavaliação, podem participar de qualquer curso de treinamento.

(2) As datas e a hora do Curso de Treinamento dos Juízes serão listadas no primeiro Boletim Oficial de Informações.

(3) As instalações e equipamentos para os Juízes em Treinamento serão do mesmo padrão que os do painel de Juízes de Pára-quedismo da FAI.

(4) Caso o número mínimo exigido de juízes em treinamento deixe de se registrar com o Organizador e o Presidente do Comitê de Juízes da IPC pelo menos 45 dias antes do início do concurso, o Comitê de Juízes, após consulta com o Organizador e com o acordo do Gabinete do IPC, pode decidir cancelar o Curso de Formação. O número mínimo exigido de juízes em formação será decidido pelo Organizador em acordo com o Comitê de Juízes, o mais tardar na Reunião Plenária do IPC realizada imediatamente antes da competição.

(5) A taxa de inscrição ao Curso de Formação (que deverá ser igual para todos os Juízes em Treinamento, independentemente da disciplina, quando um Organizador estiver organizando dois ou mais FCEs no mesmo local ao mesmo tempo ou com períodos de tempo sobrepostos) a ser pago por um Juiz em Treinamento deve ser incluído no FCE Candidatura e deve receber aprovação do Comitê de Juízes antes de o FCE Candidatura receber IPC aprovação.

#### **4.3.4 Aeronaves e Pilotos**

(1) O Organizador deve fornecer aviões e pilotos qualificados suficientes para que os eventos que estão sendo conduzidos sejam concluídos. A aeronave deve ser conforme especificado no documento de licitação aprovado e sancionado.

(2) Os pilotos devem assegurar-se de que as corridas de salto são feitas com a altitude correta e com os ajustes corretos de velocidade e potência, conforme estabelecido nas Regras de Competição. Eles devem transmitir essas configurações para o solo quando solicitado ou as configurações podem ser monitoradas.

(3) Se o FCEAD 2.5.4 tiver sido invocado para aprovar alterações ao programa de competição ou ao documento de licitação e uma aeronave que seja diferente daquela especificada nas Regras de Competição ou da especificada no documento de licitação aprovado e sancionado, Velocidade e potência serão determinados pelo Comitê ou Júri de Competição (conforme apropriado) após consulta com o Piloto Chefe e o Diretor da Reunião.

#### **4.3.5 Serviço Meteorológico**

(1) O Organizador deve fornecer um serviço de medição ou previsão meteorológica.

(2) Em cada zona de aterragem, a velocidade do vento deve ser indicada por um sistema anemométrico, que deve funcionar sem interrupção e deve ser instalado na posição mais adequada. A localização ea altura da cabeça do anemómetro são decididas pelo CJ e devem estar a uma altura mínima de 6 m acima do nível do solo. O CJ deve considerar possíveis influências ambientais. Esta decisão não é motivo para um protesto. O Organizador deve fornecer provas de que o equipamento foi calibrado pelas autoridades competentes.

(3) Na área de pouso da AL e da CP, o sistema acima referido deve registar a velocidade ea direcção do vento.

(4) Em cada área de pouso, a direcção do vento deve ser indicada por uma ventosa. Deve ser capaz de indicar a direcção do vento quando a velocidade do vento é de 2 m / s ou mais.

#### **4.3.6 Alojamento, alimentação e transporte**

(1) O Organizador oferecerá a todos os participantes uma das três alternativas a seguir:

A) Acomodação adequada, alimentação e transporte local, juntamente com toda a infra-estrutura de concorrência necessária para todos os membros da delegação, desde que tenham pago as suas taxas de entrada cobrindo estes serviços.

B) Informação e / ou acesso às fontes que prestam os serviços mencionados na alínea a). Neste caso, as taxas de inscrição irão cobrir os saltos de competição / performances indoor e os custos de organização para a competição.

C) Qualquer combinação de partes ou de todas as alíneas a) e b).

(2) O Organizador não é responsável pela hospedagem; Alimentos e transporte local de pessoas que acompanham a equipe, além do número autorizado pelas Regras de Competição, a menos que essas pessoas sejam especificamente aceites pelo Organizador.

#### **4.3.7 Intérpretes**

O Organizador deve fornecer os serviços de intérpretes entre o inglês eo idioma local. Os intérpretes devem conhecer os termos técnicos usados no pára-quedaismo desportivo / pára-quedaismo interior em ambas as línguas.

#### **4.3.8 Equipamento de visualização**

Quando o equipamento de vídeo é usado para julgar, os monitores devem ser fornecidos para que as equipes, treinadores da equipe eo público pode ver os saltos ou performances. Isto não se aplica para CP.

#### **4.3.9 Túneis de vento**

(1) O Organizador deve fornecer um túnel de vento e uma facilidade de apoio adequados para que os eventos que estão sendo conduzidos sejam concluídos. O túnel de vento deve ser conforme especificado no documento de licitação aprovado e sancionado e estar de acordo com as especificações nas Regras de Concorrência relevantes.

(2) O operador do túnel de vento deve assegurar que os desempenhos são feitos com o tamanho correto da câmara e a velocidade aerodinâmica conforme estabelecido nas Regras de Competição. Essas configurações podem ser monitoradas.

(3) Se a FCEAD 2.5.4 tiver sido invocada para aprovar alterações ao programa de competição ou documento de licitação e as especificações / diâmetro do túnel forem diferentes daquelas estabelecidas nas Regras de Competição ou conforme especificado no documento de licitação aprovado e sancionado, Será determinado pelo Comitê ou Júri de Competição (conforme apropriado) após consulta ao Diretor da Reunião.

#### **4.3.10 Registros e classificações mundiais atuais**

Nos WPCs, WISCs, Copas do Mundo e Competições Internacionais de Pára-quedismo devem ser exibidos os recordes mundiais atuais e as classificações internacionais do Ranking Mundial de Pára-quedismo.

#### 4.4 PARTICIPAÇÃO

A entrada no FCE é restrita às delegações nacionais que representam um NAC e aos participantes da FAI

##### 4.4.1 Prazos para inscrições

(1) A entrada provisória de um NAC para um FCE deve chegar ao Organizador pelo menos 75 dias antes do início do concurso. O Organizador deve então distribuir a lista provisória de inscrições a todos aqueles NACs que fizeram uma entrada provisória no máximo uma semana após a data de entrada provisória. No caso de uma Competição Internacional, diferente de um FCE, este prazo é fixado pelo Organizador.

(2) O Organizador deve distribuir a lista provisória de inscrições a todos os NAC, o mais tardar uma semana após a data de entrada provisória.

(3) A inscrição oficial de um NAC para um FCE deve chegar ao Organizador pelo menos 45 dias antes do início do Concurso. No caso de uma Competição Internacional, diferente de um FCE, este prazo é fixado pelo Organizador.

(4) No caso de uma Competição Internacional, que não seja FCE, este prazo é fixado pelo Organizador.

(5) A lista de participantes pode ser alterada a qualquer momento até o mais cedo:

A) uma hora após a decolagem da aeronave transportando concorrentes que fazem o último salto oficial de treino e

B) duas horas antes do início, conforme anunciado pelo MD, da reunião oficial dos Team Managers. Nenhuma alteração posterior da lista de participantes é permitida após este período. (GS 4.13)

##### 4.4.2 Delegações

(1) A NAC de cada Membro Activo ou Associado da FAI pode inscrever uma Delegação Nacional para um FCE.

(2) Uma Delegação Nacional será composta por:

☑ Concorrentes conforme estabelecido nas Regras de Competição aplicáveis ao evento (ou seja, o número de equipes ou competidores individuais eo seu sexo).

☑ Chefe de Delegação.

☑ Team Managers (um por disciplina).

☑ Treinadores da equipe.

Todos os membros da delegação estarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa de Sanção (4.1.3 acima). Pessoal médico acompanhante qualificado e representantes da Mídia serão credenciados a critério do Organizador.

(3) O IPC pode estabelecer certos limites de desempenho como condição para a participação em eventos inteiros ou em partes dele.

(4) Cada delegação deve trazer sua própria bandeira nacional (aproximadamente 100 cm x 150 cm) e seu hino nacional em um formato para download (CD, MP3) para ser usado em cerimônias.

Quando as regras da competição estipulam que uma delegação pode ser composta por mais de uma equipe ou concorrente para um evento específico, cada equipe ou concorrente competirá em termos e condições iguais.

O NAC, ao incluir uma equipe ou concorrente na Delegação, certifica que cada equipe ou competidor está qualificado e competente para participar do (s) evento (s) entrado (s).

#### **4.4.3 Vários FCE**

Um competidor ou um cinegrafista de equipe pode inscrever mais de um FCE ocorrendo ao mesmo tempo no mesmo local, mas tal participação não será motivo para qualquer protesto contra a aplicação do 5.2.5

(2) nem os limites mínimos 5.2.5 (3) têm qualquer aplicação em relação aos saltos efectuados em diferentes FCE.

#### **4.4.4 Reembolso das taxas de inscrição**

(1) Se um FCE não tiver lugar, todas as taxas de inscrição que foram pagas serão devolvidas na íntegra.

(2) Se um FCE tiver lugar mas for interrompido por decisão do Júri ou por motivo de força maior, conforme acordado pelo Júri, as taxas de inscrição não utilizadas, excluindo Honorários de Sanção, conforme determinado pelo Gabinete do IPC em consulta Com o Organizador, será devolvido.

#### **4.4.5 Retirada de um FCE**

Um concorrente que se retire, antes da data de início oficial, de um FCE que tenha lugar, tendo a sua entrada aceite, terá direito a um reembolso de 50% das taxas de inscrição pagas (excluindo as taxas de sanção).

Um competidor que ou uma equipe que se retira, após a data oficial de início, de um FCE que tenha lugar, tendo sua entrada aceita, não terá direito a um reembolso de quaisquer taxas de inscrição pagas.

Para o efeito, as taxas de inscrição pagas excluem qualquer taxa cobrada pela apresentação tardia da entrada ou atraso no pagamento das taxas de inscrição.

### **4.5 GESTÃO DA COMPETÊNCIA**

#### **4.5.1 Início da Competição**

Uma competição não pode começar antes que o júri eo CJ tenham dado sua aprovação. O Júri não pode dar sua aprovação até

(1) Recebe a confirmação de que o Depósito exigido foi pago ou a Garantia exigida foi fornecida (FCEAD 2.2.3),

(2) a estimativa provisória da Taxa de Sanção (4.1.3) tenha sido paga à FAI e

(3) o controlador da FAI informou que o estado de prontidão da organização é satisfatório.

#### **4.5.2 Diretor da reunião**

O Diretor da Reunião (nomeado Diretor de Evento na Seção Geral) é nomeado pelo NAC organizador e deve ter a capacidade de se comunicar em inglês, diretamente ou usando um intérprete.

#### **4.5.3 Responsabilidade do Organizador**

(1) **Prioridade:** o Organizador deve assegurar que a realização da competição tenha prioridade sobre as atividades de lazer, prazer e publicidade e outros saltos / performances que não façam parte da competição.

(2) O Organizador é responsável pela indemnização por danos causados a terceiros decorrentes de voos, saltos ou operação de túnel de vento relacionados com a concorrência.

(3) O Organizador será responsável pela prestação de serviços médicos adequados durante o evento, incluindo os dias de treinamento oficial. Os serviços médicos requeridos podem variar de acordo com os seguintes factores: dimensão e natureza da competição, categoria e número de concorrentes participantes, instalações de emergência

médica da área em que a competição ocorre. O Organizador realizará uma avaliação de risco e recomendará o nível de serviços médicos necessários. O controlador da FAI receberá o Relatório de Avaliação de Riscos e, em conjunto com o Organizador, concordará com o nível de serviços médicos necessários. No caso de uma disputa entre o Controlador da FAI eo Organizador, a Diretoria do IPC tomará a decisão final.

#### (4) Prêmios / medalhas / diplomas:

(A) O Organizador é responsável por fornecer as medalhas necessárias e pagará por todos os custos associados ao fornecimento dessas medalhas. Em qualquer FCE válido, serão atribuídas medalhas a concorrentes individuais ea todos os membros da equipe elegíveis para medalhas de acordo com as regras de competição relevantes, colocados em primeiro, segundo e terceiro.

(B) Todas as medalhas devem refletir o título, localização e natureza do FCE em questão.

(C) O Organizador tem a opção de comprar as medalhas das FAI / IPC (medalhas FAI / IPC) ou de fornecer as medalhas de outra fonte.

(D) Se as medalhas não forem compradas da FAI / IPC, essas medalhas devem estar de acordo com as especificações atuais da FAI. O organizador deve obter aprovação do controlador FAI para a qualidade e design de qualquer medalhas que não são medalhas FAI / IPC.

(E) Os prêmios são a critério do Organizador.

(F) Os diplomas serão concedidos de acordo com as Regras de Competição relevantes.

(G) O número de medalhas e, se for o caso, de diplomas requeridos será determinado pelo Presidente do Comitê de Competição da IPC, que informará a FAI oportunamente.

#### **4.5.4 Gerente de equipe**

(1) Um Gerente de Equipe é a pessoa referida como "Líder de Equipe" na Seção Geral (GS 6.1.2 e 6.3.2)

(2) Um Gerente de Equipe é responsável pela comunicação entre seus competidores eo Diretor da Reunião, o CJ, o Assistente do CJ, os EJs e o Júri.

(3) Um Team Manager tem o direito de obter informações do CJ, do Assistente do CJ ou do EJ, sobre as decisões sobre re-saltos / re-performances, etc. para os seus concorrentes.

(4) Um Gerente de Equipe pode observar o anemômetro a qualquer momento, mas não deve interferir com o trabalho do funcionário no anemômetro.

(5) Um Gerente de Equipe tem o direito de examinar a folha de pontuação reunida dos membros de sua equipe.

(6) Um Gerente de Equipe pode, em nome de sua Equipe ou competidor, apresentar um protesto ao Diretor da Reunião.

#### **4.5.5 Capitão da equipa**

(1) Um capitão de equipe é responsável pela comunicação entre sua equipe eo piloto da aeronave.

(2) Um capitão de equipe deve ser um competidor e deve ser nomeado por sua equipe.

(3) Um capitão de equipe vai assinar folhas de pontuação quando exigido pelas Regras de Competição



(4) Um Capitão de Equipa pode agir como Team Manager com todos os direitos e obrigações sempre que o Team Manager não estiver presente ou se nenhum Team Manager tiver sido incluído na delegação.4.5.6 Treinador de equipe

(1) Uma Delegação Nacional (4.4.2) pode incluir um Treinador, que é responsável por quaisquer tarefas de coaching realizadas em nome de qualquer Equipe ou competidor que seja membro dessa Delegação Nacional.

#### **4.5.6 Treinador de equipe**

(1) Uma Delegação Nacional (4.4.2) pode incluir um Treinador, que é responsável por quaisquer tarefas de coaching realizadas em nome de qualquer Equipe ou competidor que seja membro dessa Delegação Nacional.

### **4.6 JUÍZES**

#### **4.6.1 Presença nos FCE**

(1) Deve haver um número suficiente de Juízes de Pára-quedismo FAI disponíveis para todas as tarefas apropriadas previstas no Código Esportivo e nas Regras de Competição.

(2) O número mínimo de Juízes de Pára-quedismo da FAI, incluindo o CJ, exigido em um FCE é:

Estilo da queda livre & aterragem da exatidão: 15	Formação Paraquedismo: 15
Formação interior Skydiving: 12	Eventos Artísticos Indoor: 8
Eventos Artísticos: 9	Formação do dossel: 7
Paraski: 7	Pilotando o dossel: 11
Speed Skydiving: 3	Wingsuit: P: 3 A: 6

Os números acima podem ser reduzidos pelo Comitê de Juízes, dependendo do número de Participantes. Os juízes que não forem requeridos serão informados dentro de uma semana do prazo provisório de inscrição.

Os Juízes de Pára-quedismo da FAI, além deste número, devem ser acordados pelo CJ e pelo Organizador e devem ter sido incluídos na lista de nomeação (ver 6.5) para essa competição. O Organizador deve fornecer pessoal suficiente para auxiliar o CJ no preenchimento das posições técnicas e administrativas, conforme especificado nas regras de competição relevantes, que não exijam os Juízes de Pára-quedismo da FAI.

(3) Após a Conferência de Juízes, o CJ eo EJ (s) atribuirão o número necessário de FAI Parachuting Judges a cada painel essencial para cada evento.

(4) O número de Juízes de Pára-quedismo FAI exigidos em outros FCEs pode ser estabelecido em um número acordado pelo Organizador, Comitê de Juízes e do Comitê para a disciplina relevante.

(5) O Organizador, em consulta com o CJ, pode nomear Assistentes de Julgamento de entre qualquer Juiz de Pára-quedismo da FAI ou Juiz Nacional de FAI presente no local de competição.

#### **4.6.2. Identificação**

Cada membro do Painel de Juízes (ver acima 4.6) deve usar identificação (que não deve conter referência à sua nacionalidade, seja por nome de país ou bandeira) fornecido pelo Organizador para indicar sua função.

### **4.7 JURY**

#### **4.7.1 Membros**

(1) O Júri de um FCE é um Júri Nomeado composto por um Presidente do Júri e dois membros do Júri. Todos os membros do Júri devem ter a capacidade de se comunicar em inglês, de modo a compreender adequadamente e participar plenamente nas reuniões e discussões do Júri.

A menos que existam circunstâncias excepcionais, cada membro do Júri e substituto elegível deve estar presente como Delegado Registrado, Delegado Suplente, Observador Nomeado ou como Diretor do IPC na reunião plenária do IPC realizada no ano do FCE ou atuou como membro do Júri No ano anterior ao FCE e deve representar e / ou ser residente em um país diferente do dos demais membros do Júri. As circunstâncias excepcionais serão aprovadas pelo Plenário do CIP, mediante recomendação do Gabinete do IPC.

O Júri no Para-Ski FCE não está sujeito a este parágrafo nem ao parágrafo (2) e é regido pelas disposições incluídas nas Regras de Competição Para-Ski.

(2) Um membro do Júri de um FCE não pode ser um concorrente nem ser um Funcionário Operacional (GS 5.5) nem ocupar qualquer posição operacional na estrutura organizacional do FCE nem agir em qualquer capacidade administrativa ou de outra natureza para qualquer NAC ou Delegação durante o FCE

(3) O Presidente do Júri, no entanto, é membro de um Painel de Análise de Vídeo (FS, AE, CF e WS (A)), onde a decisão do Painel não está sujeita a recurso ou protesto e pode representar a IPC em funções oficiais, se nenhum outro oficial mais experiente da IPC estiver presente.

(4) Os membros do Júri devem usar identificação (que não deve conter referência à sua nacionalidade, seja por nome de país ou por bandeira) fornecido pelo Organizador para indicar sua função.

(5) O júri trabalhará de acordo com as disposições do Código Desportivo, Secção Geral e Secção 5, as respectivas Regras de Competição do IPC e o Manual do Júri do IPC.

(6) (a) O Presidente do Júri, os dois membros do Júri e um substituto elegível (seleccionados, de acordo com as suas qualificações, a sua experiência, a sua disponibilidade e o número de Jurados servidos nos dois anos anteriores) serão nomeados para Cada FCE pela Reunião Plenária do IPC, a partir da lista de Jurados aprovados e qualificados do IPC, mediante recomendação do Gabinete do CIP e das respectivas Presidências. Estas nomeações serão feitas o mais tardar na Reunião Plenária do IPC realizada no ano do FCE. Para efeitos de nomeação, um Mundial ou vários FCE ao mesmo tempo e no mesmo local serão considerados como um FCE.

(B) Se um Membro do Júri, um substituto elegível ou o Presidente do Júri, nomeado de acordo com (a), não puder servir, a Mesa nomeará um substituto da lista de Jurados aprovados e qualificados do IPC

C) O requisito previsto no ponto 1 supra de ter estado presente na reunião plenária anterior do CIP será aplicável às nomeações efectuadas em conformidade com a alínea b) do ponto 6.

(7) a) Quando um membro do júri nomeado ou o substituto elegível designado não puder servir num FCE e nenhum outro substituto tiver sido nomeado pela Mesa de acordo com o parágrafo 6 (b) ou quando um Membro do Júri não puder servir para Parte de um FCE, o Presidente do Júri poderá, em consulta com o Presidente do IPC (ou o Controlador da FAI, se o Presidente do IPC não estiver disponível), nomear um ou mais Membros do Júri, conforme necessário. A substituição, que deverá estar presente no FCE, será seleccionada a partir da lista de jurados aprovados do IPC mas, se não houver, a / s substituição / s pode (m) ser seleccionada (s) entre qualquer outra pessoa presente no FCE.

(B) Quando um Presidente do Júri nomeado não puder servir em um FCE e nenhuma substituição tiver sido feita pela Mesa ou quando o Presidente do Júri for incapaz de servir para parte de um FCE, os outros dois Membros do Júri, em consulta com o IPC Presidente (ou o Controlador da FAI, se o Presidente do IPC não estiver disponível), seleccionará um deles como Presidente do Júri e, em seguida, seleccionará o substituto elegível nomeado, se disponível, como terceiro Membro do Júri ou, se não disponível, Cláusula (a) acima para a seleção do Terceiro Membro do Júri necessário.

C) O requisito previsto no ponto 1 supra de estar presente na reunião plenária anterior da CIP não se aplica às nomeações efectuadas nos termos da alínea a) do n.º 7 e da alínea b) do n.º 7.

(8) Para cumprir suas funções, todo o pessoal do Júri deve estar presente no local do Evento em qualquer momento durante a competição, exceto conforme permitido pelo Presidente do Júri, que, se ausente, deve nomear outro membro do Júri como substituto temporário .

(9) Nenhum Juro pode servir em mais de três FCEs durante um ano civil.

(10) Todas as deslocações (de e para o local de residência habitual do membro do júri), alojamento, refeição e outras despesas adequadas relacionadas com as funções de membro do júri serão pagas pelo IPC de acordo com a edição actual do IPC Expense Documento de Política de Reembolso.

(11) A lista de jurados aprovados e qualificados do IPC, que não pode ser inferior a doze, será mantida pelo Primeiro Vice-Presidente do IPC. Qualquer indivíduo que pretenda ser proposto para adição à lista deve apresentar um pedido ao Primeiro Vice-Presidente do IPC. O requerimento deve conter detalhes da experiência e adequação do indivíduo (por exemplo, Gestão da Concorrência, Experiência de Julgamento, etc.) e deve também ter a aprovação do NAC e / ou do Delegado do IPC do indivíduo. O Escritório do IPC, após ter revisto todos esses pedidos, tem a autoridade para propor indivíduos qualificados para adição à lista, por decisão maioritária do Plenário do IPC.

(12) Os indivíduos da lista aprovada podem ser retirados da lista

- (A) por solicitação escrita do indivíduo particular ou
- (B) por decisão do Gabinete do IPC ou
- (C) por solicitação por escrito do NAC do indivíduo.

A decisão na alínea b) deve ser aprovada por decisão da maioria do Plenário do IPC.

(13) As pessoas inscritas na lista aprovada serão automaticamente removidas se não comparecerem à reunião plenária do IPC como Delegado Registrado, Delegado Suplente, Observador Nomeado ou como Oficial da IPC por três anos consecutivos.

#### **4.7.2 Deveres e direitos**

(1) É da responsabilidade do Júri assegurar que as disposições da Secção Geral e da Secção 5 do Código Desportivo da FAI, das Regras de Concorrência, dos Boletins Oficiais de Informação e do Acordo Organizador sejam estritamente observadas.

(2) Qualquer caso ou incidente não previsto por estas ou outras regras válidas deve ser decidido pelo Júri.

(3) Os membros do júri têm o direito de estar presentes a qualquer momento em qualquer local no local da competição, a menos que indicado noutras regras, desde que não interfiram ou perturbem os competidores, juízes ou pessoal operacional.

(4) (a) O Júri é obrigado a dar sua aprovação para o início do concurso (4.5.1). Não pode fazê-lo até que as três condições previstas no ponto 4.5.1 sejam satisfeitas.

(B) O Júri é obrigado a verificar e aprovar os resultados da competição e declarar o FCE válido. (GS 5.4.2.7.2). Não pode fazê-lo até que o montante final real da Taxa de Sanção tenha sido determinado pelo Controlador da FAI e tenha sido pago à FAI ou ao Controlador da FAI. Se a Comissão de Sanção não tiver sido paga integralmente, o Júri não poderá declarar o FCE válido e incluirá o facto de o FCE não ter sido declarado válido por não ter pago o montante total da Comissão de Sanção no seu relatório Para o Gabinete do IPC (4.7.2.6).

(5) O Júri deve assegurar que a lista de inscritos e os resultados oficialmente aceites sejam enviados ao Secretariado da FAI em conformidade com o G.S. 4.16.2.1 e todas as informações e documentos relativos aos protestos sejam enviados à FAI de acordo com a GS 4.16.2.3.

(6) No prazo de oito dias após a conclusão de um FCE, o Júri preparará e enviará um relatório ao Gabinete do IPC sobre se foram invocadas quaisquer das disposições do Código Desportivo GSI 5.4.2.4 e se todas as Compromissos

contratuais tenham sido satisfatoriamente cumpridos. Este relatório será utilizado pela Mesa para decidir se devolver o Depósito ou aplicar as disposições do Anexo 1, parágrafos 1.3 e 1.4 e Apêndice 1 do Acordo Organizador. Este relatório será também enviado ao Organizador ao mesmo tempo que ao Gabinete do IPC.

#### 4.7.3 Tratamento de Protestos

Para além das disposições da Secção Geral:

(1) O Presidente do Júri deve assegurar que, durante as audiências de protesto / prova, nenhum membro do Júri expressa, oralmente ou de outra forma, uma opinião pessoal e não permitirá qualquer discussão entre os membros do Júri em presença da Pessoa (s) apresentando o protesto e na presença daqueles que dão provas.

(2) As decisões serão tomadas por maioria simples. Deve ser realizada uma votação secreta, se solicitado por qualquer membro do Júri (GS, 5.4.2.6.4).

#### 4.7.4 Finalidade da Decisão

As decisões tomadas pelo Júri são definitivas, sem prejuízo do disposto no Capítulo 6 da Secção Geral do Código Desportivo.

### 4.8 SEGURANÇA

(1) Qualquer pessoa, incluindo os juízes, pode comunicar ao controlador da FAI assuntos de segurança durante a execução do concurso.

(2) Será formado um Painel de Segurança, composto pelo Controlador FAI, o MD e o CJ para a disciplina em particular. O controlador da FAI é o presidente do painel de segurança

(3) O controlador da FAI, quando estiver ciente de qualquer alegada violação de segurança por um competidor individual ou uma equipe (por conhecimento direto ou ser informado de acordo com (1)) relatará as circunstâncias ao Painel de Segurança.

(4) O Painel de Segurança investigará a alegação e, se for considerado justificado pela decisão da maioria, emitirá por escrito ao competidor ou equipe:

(A) um "aviso de violação de segurança de primeiro nível" ou

(B) um "aviso de violação de segurança de segundo nível" ou

(C) um "aviso de violação de segurança de terceiro nível"

Um "aviso de violação de segurança de primeiro nível" não sofrerá qualquer penalidade.

Um "aviso de violação de segurança de segundo nível" resultará na pontuação máxima ou mínima (conforme apropriado) para o salto durante ou após o qual a violação de segurança ocorreu.

Um "aviso de violação de segurança de terceiro nível" resultará na desqualificação do competidor ou equipe do evento durante o qual a violação de segurança ocorreu. No caso de um competidor ou equipe que participou em mais de um evento, a desqualificação será aplicada a todos esses eventos.

(5) As penalidades impostas de acordo com esta seção devem ser registradas por escrito e o competidor ou equipe deve também ser avisado da penalidade por escrito.

(6) Se uma "notificação de violação de segurança de primeiro nível" foi emitida, uma segunda violação de segurança deve resultar em um "aviso de violação de segurança segundo ou terceiro nível".

(7) Se um "aviso de violação de segurança de segundo nível" foi emitido, outra violação de segurança deve resultar em um "aviso de violação de segurança de terceiro nível".

(8) Estas disposições são complementares de quaisquer disposições de segurança ou penalização nas Regras de Competição.

(9) Uma decisão do Painel de Segurança não está sujeita a protesto ou recurso ao Júri.

## **4.9 Conclusão**

### **4.9.1 Conclusão do Concurso**

A competição deve ser declarada concluída no momento indicado no boletim oficial de informações para o final do salto de competição. Os Campeões / Vencedores (conforme apropriado) podem ser declarados somente para os eventos em que pelo menos o número mínimo de rodadas, conforme estabelecido nas Regras de Competição da IPC, tenha sido concluído.

### **4.9.2 Resultados Oficiais**

O Organizador assegurará que cada Delegação, a seu pedido, receba uma cópia dos resultados oficiais e envie os resultados oficiais à FAI, de acordo com o GS 4.16.2.1, para publicação no website da FAI / IPC.

### **4.9.3 Mídia de Gravação**

(1) O operador do Sistema de Pontuação de um FCE (que não seja o CP) deve enviar ao FAI Controller uma cópia do suporte de gravação da competição no formato MKV, juntamente com as fichas de resumo e outra documentação pertinente. O Controlador da FAI entregará a cópia da mídia de gravação ea documentação ao Presidente do Comitê de Juízes do IPC e / ou ao Bibliotecário de Vídeo do Juiz do IPC, que deverá assegurar que cada Delegação possa adquirir cópias dos mesmos dentro de 45 dias após o término Do FCE.

(2) A mídia de gravação é o meio de gravação digital usado para gravações originais ou, quando relevante, é a mídia digital na qual uma pessoa designada grava diretamente as imagens digitais das gravações originais. O suporte de gravação deve ser gravado utilizando equipamento de gravação e reprodução de qualidade profissional.

### **4.9.4 Documentos**

O Organizador deve disponibilizar ao CJ e ao Presidente do Comitê de Juízes os documentos necessários para a devida conclusão dos relatórios.

## **4.10 PARTICIPAÇÃO MÍNIMA**

Quando menos de 4 NACs são inscritos num evento (ver Regras de Competição - SC5 4.2) num FCE, o Código Desportivo, GS 4.4.3.1 permite ao IPC determinar se o evento terá lugar e se o título de Campeão será atribuído .

(1) Seis meses antes de um FCE, o Comitê de IPC relevante deve determinar o número de NACs que pretendem entrar em uma equipe ou indivíduos em um evento no FCE. Se o Comitê de IPC relevante determinar que menos de 4 NACs têm essa intenção, o evento não acontecerá. O Comitê informará o Escritório do IPC sobre isso eo Secretário de Registro do IPC enviará um aviso de informação dentro de sete dias para o Organizador do FCE, Delegados do IPC e NACs que o evento particular não acontecerá e providenciará sua publicação na FAI / IPC.

(2) Se 4 ou mais NACs indicarem uma intenção de entrar em uma delegação para um WPC ou Campeonato Regional Continental, mas menos de 4 NACs fazem uma entrada oficial e participam, o evento acontecerá eo título de Campeão (Excluindo as palavras Mundo e Continental). A mesma disposição relativa às inscrições aplica-se a qualquer outro FCE, onde o título de Vencedor é sempre utilizado.

(3) Um evento será removido como um evento válido das Regras de Competição do IPC, se:

(A) O evento não ocorre em dois FCEs sucessivos em razão de (1) acima.

(B) O evento tem menos de 4 NACs participar em dois sucessivos FCEs.

(C) Em dois FCEs sucessivos, o evento tem menos de 4 NACs participantes ou menos de 4 NACs indicam a intenção de participar de acordo com (1) acima ou uma combinação dos mesmos.

## **Capítulo 5 - Regras Gerais de Competição**

### **5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **5.1.1 Equipamento**

(1) Cada participante é responsável pelo bom estado do seu equipamento. Uma falha no equipamento, que não seja o equipamento de vídeo e / ou de gravação da equipa e / ou como previsto nos CR específicos, não é motivo para um novo salto. Isto também se aplica à activação de qualquer dispositivo de segurança utilizado para assegurar a abertura do pára-quedas.

(2) Os problemas de equipamento que ocorrem em queda livre ou durante um skydive interno, de modo a dificultar ou impossibilitar o desempenho do competidor, não são motivo para um re-jump / re-performance.

### **5.2 EXECUÇÃO DE SALTO / DESEMPENHO**

#### **5.2.1 Outros Saltos ou tempo de túnel de vento**

Uma vez que o CJ e o Jury dêem sua aprovação para que a competição comece, até que os eventos em que o competidor é entrado foram terminados, nenhum concorrente é permitido qualquer salto além de saltos de competição nem é qualquer concorrente skydiving indoor permitiu qualquer salto de pára-quedas ou vento Desempenho do tempo do túnel, com excepção dos desempenhos da concorrência (com excepção dos previstos nos CR específicos).

Para este fim um evento é considerado completo depois que os resultados oficiais para o evento foram postados pelo CJ eo prazo para protestos para o evento expirou.

Contudo, em circunstâncias excepcionais, os saltos que não sejam saltos de competição ou tempo de túnel de vento, que não sejam concursos de competição, podem ser autorizados por um acordo comum entre o CJ, o Director da Reunião e o Júri.

#### **5.2.2 Ordem de Salto (pára-quedismo), Ordem dos Desempenhos (pára-quedismo interior)**

(1) A ordem de salto / ordem de desempenho será como prescrito nas Regras de Competição.

(2) O Director da Reunião pode alterar a ordem de salto ou a ordem dos desempenhos para uma rodada se re-saltos / re-performances ou outras necessidades organizacionais importantes tornam isso necessário. Isto pode incluir, mas não se restringe a: tempo adicional necessário para os concorrentes que surjam sem culpa própria, tais como aterragem, reabastecimento de reserva, efeitos de tempo excessivo em altitude, incidentes de aeronaves, mudanças substanciais na ordem de salto / Desempenho ou vento túnel potência, velocidade do ar e / ou problemas de fluxo de ar.

(3) Tratamento médico não constitui uma razão para uma mudança na ordem de salto / ordem de desempenho.

#### **5.2.3 Ordem dos Eventos**

(1) O Director da Reunião, em estreita colaboração com o CJ, deve tirar o máximo partido das condições meteorológicas favoráveis.

(2) O Director da Reunião decide a ordem dos eventos a qualquer momento. Ele deve, no entanto, considerar os desejos do Júri, re-saltos, re-performances e quaisquer protestos pendentes, o que pode afetar a ordem.

(3) Para garantir a conclusão, ou se o tempo o exigir, o diretor da reunião pode funcionar dois ou mais eventos simultaneamente. Para este fim, os eventos abertos ou para os homens são considerados diferentes daqueles para as mulheres.

(4) O Diretor da Reunião é responsável pelo controle da direção do vôo e pela observação do vento.

#### **5.2.4 Padrões de Voo e / ou Tráfego**

O vôo básico ou padrão de tráfego deve ser estabelecido por acordo conjunto dos pilotos, Diretor da Reunião e CJ. Os interesses da segurança devem ser mantidos em todos os tempos.

#### **5.2.5 Chamando os Jumpers / Skydivers Indoor**

(1) O Organizador deve garantir a existência de um sistema de som e um quadro de avisos de modo a que todos os concorrentes no local da competição possam ser plenamente informados sobre a condução do concurso. A localização e área do local de competição, o sistema de altifalantes e o quadro de avisos devem ser aprovados pelo Controlador da FAI e pelo Júri. Os competidores serão chamados para a área de carga ou a área de espera / antecâmara para túneis de vento aproximadamente 15 minutos antes de eles devem embarcar na aeronave ou entrar no túnel de vento. Eles também receberão uma segunda chamada 5 minutos antes de embarcarem na aeronave ou entrarem na câmara do túnel Para começar seu desempenho.

(2) Se não chegam a tempo para embarcar na aeronave designada ou entrar na câmara do túnel de vento, o competidor ou equipe receberá uma pontuação para esse salto igual à pontuação máxima ou mínima (conforme apropriado).

(3) Cada competidor tem um tempo mínimo para chegar ou retornar ao local de competição (conforme apropriado) para a primeira chamada para o próximo salto / desempenho. O tempo mínimo é:

☒ 45 minutos para FS, CF, WS e competidores em AE que participaram de um evento.

☒ 30 minutos para Indoor Freestyle, Indoor FS, AL, ST, CP, Para-Ski, SP e competidores em AE que tenham entrado em dois (2) eventos.

☒ 10 minutos para Indoor Dynamic entre batalhas.

(4) O prazo mínimo referido no ponto 3 não se aplica a:

☒ O primeiro salto / desempenho do competidor do dia e re-saltos / re-performances.

☒ Saltos de desempate para AL e ST, que serão feitos o mais rapidamente possível após o salto anterior. ☒ Indoor Dynamic, para o segundo voo de cada Equipe na última rodada do Torneio e para qualquer batalha de tie-break.

(5) Os termos a seguir serão utilizados pelo Diretor da Reunião para aconselhar e controlar o movimento de concorrentes durante a competição:

ESPERA. Os competidores devem estar presentes no site da competição e podem ser chamados de acordo com 5.2.5

(1) a qualquer momento.

LIBERADO. Os concorrentes não precisam estar no site da competição. Esta instrução deve ser acompanhada por uma hora em que o estado STANDBY irá reiniciar. 5.2.5 (3) não se aplicará ao status STANDBY nesta circunstância.

#### **5.2.6 Cameraflyer, interferências e objectos no ar**

(1) Um cinegrafista ou cameraflyer (que não seja um cinegrafista que faça parte de uma equipe) que tenha sido autorizado pelo Diretor da Reunião e pelo CJ e, para SP somente, pelo competidor será permitido embarcar na aeronave e sair com um Equipe ou concorrente.

(2) Se na opinião do CJ, dos EJs e do Vídeo Review Panel, um cinegrafista ou cameraflyer (diferente do videógrafo da equipe) interferir com a capacidade de julgabilidade do desempenho de uma equipe ou através de contato direto

com o corpo afeta adversamente o desempenho de uma equipe, Re-jump pode ser concedido. Neste caso, o videógrafo ou cameraflyer responsável não será autorizado a participar em mais vídeo ou saltos de câmera durante a competição.

(3) Um re-salto pode ser oferecido se o CJ, de acordo com o Diretor da Reunião e o Controlador da FAI, concluir que o desempenho de uma equipe ou concorrente tem sido adversamente afetado por um objeto no ar (por exemplo, aeronave, copa) . A decisão do CJ não é motivo para um protesto.

### **5.2.7 Comunicação Terra a Ar**

(1) A comunicação entre o Director da Reunião ou os Juízes no terreno e a aeronave é por rádio bidireccional.

### **5.2.8 Corrida de salto de aeronave**

(1) O competidor ou a equipe não é obrigado a pular se a altitude for +/- 50 metros ou mais daquela estipulada para o evento.

(2) A fim de evitar interferências entre os competidores e as equipes, o Diretor da Reunião, em conjunto com o CJ e o Piloto Chefe, deve estipular o intervalo mínimo de tempo entre passagens da aeronave sobre o ponto de saída e entre o Saída de diferentes equipas ou competidores durante a mesma passagem (salto executado) da aeronave.

(3) Se um competidor ou equipe não saltar em sua primeira corrida de salto atribuída, eles podem fazer não mais de um salto adicional correr, a menos que autorizado pelo piloto a fazê-lo ou onde é evidente que o competidor ou equipe está exibindo bom Prática de segurança ou senso comum em fazer passes adicionais.

(4) O competidor ou equipe pode optar por abortar um salto por qualquer razão pertinente e pode descer com a aeronave. Embora o tempo decorrido desde a decolagem da aeronave não seja considerado um motivo pertinente para abortar um salto, se a aeronave gasta mais de quinze (15) minutos acima de 3000 m (10.000 ft) msl ou dez (10) minutos acima 3650 m (12.000 ft) msl e não há oxigênio suplementar fornecido, que constituirá uma razão pertinente. Se uma corrida de salto é abortada e o Diretor da Reunião decide que a razão é pertinente, o salto deve então ser feito na primeira oportunidade.

(5) Se um competidor ou equipe não seguir as disposições do parágrafo (3) acima ou abortar um salto sem uma razão pertinente (conforme determinado pelo Diretor da Reunião), eles receberão a pontuação máxima ou mínima (conforme apropriado) para o salto.

### **5.2.9 Condições Meteorológicas**

(1) O salto continuará enquanto houver, na opinião do diretor do encontro e do CJ, condições atmosféricas satisfatórias para saltar e julgar finalidades.

(2) Não serão feitas mais saídas após a interrupção de um evento devido às condições meteorológicas até que as condições sejam novamente satisfatórias. O desempenho dos jumpers ou equipes que já saíram da aeronave será, se possível, avaliado.

### **5.2.10 Pontuação**

(1) Uma vez que qualquer competidor, membro da equipe ou videógrafo da equipe tenha deixado a aeronave ou entrado na câmara do túnel de vento, o salto / desempenho será avaliado, a menos que as Regras da Competição disponham o contrário, caso em que prevalecerão as Regras da Competição.

(2) O placar oficial será designado pelo CJ e deverá ser aprovado pelo Júri.



(3) Todas as pontuações e resultados devem ser colocados no placar oficial. Os resultados não oficiais devem ser publicados assim que forem agrupados. Os resultados oficiais devem ser publicados o mais rapidamente possível. Se disponíveis electronicamente os resultados oficiais devem ser afixados o mais cedo possível no Web site de FAI / IPC. O CJ assegurará que os resultados oficiais estejam disponíveis a tempo para as cerimônias de premiação.

### **5.2.11 Re-saltos, Re-performances**

(1) Re-saltos / re-performances serão feitas o mais rapidamente possível após o incidente dando origem ao re-salto / re-desempenho.

(2) Se um re-jump / re-performance for concedido a um competidor / equipe que o tenha formalmente solicitado por meio de protesto ou outros meios, o re-jump / re-performance deve ser feito. Se o re-salto / re-desempenho não for feito, a pontuação máxima / mínima para esse salto / desempenho é dada.

(3) Se os saltos / performances são efectuados em condições que, evidentemente, estão dentro dos limites do Código Desportivo e das Regras de Competição, embora algumas das condições técnicas estabelecidas nas regras não sejam rigorosamente respeitadas, / Re-desempenho.

### **5.2.12 Saltos / espectáculos por dia**

Não há limite para o número de saltos ou performances por dia.

## **5.3 PROTESTOS**

### **5.3.1 Procedimento, Limitação de Tempo e Conteúdo**

(1) Um protesto (Código Esportivo, GS 6.3), seja ele resultante de uma queixa (GS 6.1) ou não, deve ser feito por escrito, em inglês, e deve ser entregue ao Diretor da Reunião, juntamente com a taxa de protesto de 50 Euros, o mais tardar duas horas após os resultados do evento ou rodada terem sido inscritos no placar oficial, designados pelo CJ e aprovados pelo Júri. Para este efeito, o tempo das duas horas só será feito durante o tempo que os concorrentes no evento devem estar no local da competição em uma situação de STANDBY ou quando LIBERADOS por mais de duas horas.

O protesto pode ser apresentado pelo Gerente da Equipe, mas deve ser assinado pelo competidor ou Capitão da Equipe em cujo nome ele atua. O Diretor da Reunião deve dar o protesto ao Presidente do Júri sem demora e aconselhar o CJ o seu conteúdo o mais rapidamente possível. Uma reunião do Júri deve ser convocada pelo Presidente do Júri o mais cedo possível.

(2) Para efeitos do ponto 5.2.10 e do ponto 5.3.1 (1), os resultados de um determinado evento ou rodada são considerados oficiais, quando inscritos no painel de avaliação referido no ponto 5.2.10 (2) e no ponto 5.3.1 (1) com a assinatura do CJ. Nenhum resultado é considerado oficial até ser assinado pelo CJ.

3) Para não atrasar as cerimônias de premiação ou outras atividades, o período de duas horas após a publicação dos resultados oficiais de um determinado evento pode ser dispensado por unanimidade de todos os Team Managers das equipes que têm o direito de apresentar um protesto Período de duas horas a ser dispensado. Este consentimento de renúncia será indicado pela assinatura de cada Gerente de Equipe em um formulário preparado pelo Diretor da Reunião e será efetivo no momento em que todas as assinaturas necessárias tiverem sido obtidas, após o que não poderão ser feitos protestos para esse evento.

(4) Cada protesto deve indicar a regra particular ou regras sobre as quais o protesto está sendo feito.

(5) Nenhum protesto pode ser feito nem um deve ser aceito pelo Júri que lida com a avaliação de um salto ou uma pontuação dada pelos Juizes.

(6) Um protesto pode ser retirado a qualquer momento antes da votação final pelo Júri, caso em que a taxa de protesto será reembolsada.

(7) A taxa de protesto será reembolsada se o protesto for confirmado.

## 5.4 PENALIDADES

Salvo disposição expressa em 5.2.5 e 5.2.8, um competidor ou equipe pode ser penalizado pelo MD, com o consentimento do Júri, de acordo com os princípios estabelecidos no Código Esportivo, Seção Geral, 6.2. O procedimento e as penalidades são os seguintes:

(1) O MD determinará se a infração é Comportamento Técnico, Sério ou Não Desportivo.

☒ Uma infração técnica é uma infração às regras ou um incumprimento de requisitos, causado por erro ou inadvertência, quando nenhuma vantagem tenha sido acumulada ou possa ter sido acumulada pelo competidor ou equipe envolvida.

☒ Uma infração grave inclui ações perigosas ou perigosas e qualquer repetição de uma infração técnica.

☒ Comportamento antidesportivo inclui comportamento fraudulento ou antidesportivo, incluindo tentativas deliberadas de enganar ou enganar funcionários, desvirtuar a FAI, interferência intencional com outros concorrentes, falsificação de documentos, uso de equipamentos proibidos ou drogas proibidas, manipulação de equipamento (câmera), violação de Espaço aéreo, ou repetidas Infrações Graves.

(2) Quando a gravidade da infração tiver sido estabelecida e confirmada pelo Júri, as penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

(A) Violação Técnica

(1) (a) AL e ST Para cada infração técnica por parte de um concorrente, será adicionada uma penalidade igual a 20% (arredondada para baixo) da pontuação máxima para um salto, na determinação da pontuação do evento real alcançado por cada um desses concorrentes.

(B) AL Para cada infração técnica por uma equipe, uma penalidade igual a 80% (arredondada para baixo) da pontuação máxima para um salto, será adicionada para determinar a pontuação do evento real obtido por cada uma dessas equipes.

(2) FS, VFS, FS interior e VFS, CF, AE, AE interior, CP Distância e Precisão de Zona, SP e WS

Para cada infração técnica de um concorrente ou equipa, uma penalidade igual a 20% (arredondada para baixo) da pontuação mais elevada da equipa a que pertence o concorrente ou do concorrente individual para uma prova de competição até ao momento da infração Será deduzido na determinação da pontuação agregada da equipe ou do competidor para o evento.

(3) Velocidade CP

Para cada infração técnica por parte de um concorrente, será adicionada uma penalidade igual a 20% (arredondada para baixo) da pontuação mais elevada do competidor individual para uma prova de competição até ao momento da infração para determinar a pontuação agregada do competidor para o evento .

(B) Infração grave

(1)

(A) AL e ST - Para cada infracção grave por parte de um concorrente, será adicionada uma penalidade igual a 50% (arredondada para baixo) da pontuação máxima para um salto na determinação da pontuação do evento real alcançado por cada um desses concorrentes.

(B) AL - Para cada infracção grave cometida por uma equipa, uma penalidade igual a 200% (arredondada para baixo) da pontuação máxima de um salto será adicionada para determinar a pontuação do evento real obtido por cada equipa.

(2) FS, VFS, FS interior e VFS, CF, AE, AE interior, CP Distância e Precisão de Zona, SP e WS

Para cada infracção grave por um concorrente ou equipa, uma penalidade igual a 50% (arredondada para baixo) A pontuação mais alta da equipe a que pertence o competidor ou do competidor individual para uma rodada de competição até o momento da infração será deduzida na determinação da pontuação agregada da equipe ou do competidor para o evento.

(3) Velocidade CP

Para cada infracção grave de um concorrente, será adicionada uma penalidade igual a 50% (arredondada para baixo) da pontuação mais elevada do competidor individual para uma prova de competição até ao momento da infracção para determinar a pontuação agregada do competidor para o evento .

(C) Comportamento antideportivo

O competidor ou equipa será desqualificado da participação em qualquer atividade de competição.

## **Capítulo 6 - Juízes da FAI**

### **6.1 JUIZ TREINAMENTO E AVALIAÇÃO**

Parachuting Judge Ratings são emitidos para as seguintes disciplinas:

- (1) AL
- (2) ST
- (3) FS
- (4) CF
- (5) AE
- (6) AE interior
- (7) CP
- (8) SP
- (9) WS

#### **6.1.1 Requisitos para todas as classificações de juízes de pára-quedismo da FAI**

O IPC estabelece os requisitos mínimos para um FAI Parachuting Judge Rating.

Os NACs são encorajados a melhorar os requisitos mínimos do IPC, a fim de garantir a experiência e tecnicamente competente FAI Parachuting Juízes para FAI / IPC sancionada competições.

(1) Conhecimento das Regras

Para que uma classificação seja válida, um Juiz de Pára-quedismo da FAI deve ter um conhecimento detalhado do Código Desportivo, Secção Geral e Secção 5 com os seus anexos e as Regras de Competição para a categoria específica para a qual está qualificado.

(2) Idioma

Um Juiz de Pára-queda da FAI ou um Juiz de Treinamento deve ter a capacidade de compreender e comunicar em inglês, a língua de trabalho do IPC (Regulamento Interno 1.5) ea língua na qual as Regras de Competição são escritas (SC5 4.2.2) Usado para todas as questões de julgamento.

### (3) Registro de Julgamento Atividade

A) Todos os Juizes de Pára-queda da FAI devem manter um diário de julgamento que contenha um registro de todas as atividades de julgamento e certos dados pessoais exigidos.

Cada atividade de julgamento de competição de inscrição deve conter pelo menos as seguintes informações: data da competição, nome da competição, nome da JC, localização, função, disciplina julgada eo número de saltos / performances realmente julgados em cada disciplina. Todas essas entradas devem ser em inglês e devem ser assinadas pelo CJ dessa competição.

Os resultados (incluindo os resultados dos testes escritos e práticos obtidos), juntamente com a localização, a disciplina eo número de saltos / performances julgados para todas as reavaliações e / ou cursos de formação realizados devem ser registrados em inglês no mesmo diário de bordo e Devem ser assinados pelo CJT.

Os dados pessoais exigidos incluem, no mínimo: nome completo, fotografia com tamanho de passaporte, país de residência e NAC.

B) O Comitê de Juizes do IPC manterá um registro de todos os julgamentos nos FCEs e em qualquer competição que satisfaça os critérios de requalificação do juiz, conforme estabelecido em 6.2.3, e dos resultados finais de qualquer avaliação formal de um Juiz.

### **6.1.2 Critérios para formação e avaliação de juizes**

(1) Todos os Treinamentos de Juizes do IPC da FAI serão coordenados por um Coordenador do Curso de Treinamento de Juizes do IPC, nomeado pelo Comitê de Juizes do IPC.

(2) O Coordenador do Curso de Formação de Juizes do IPC fornecerá diretrizes para treinamento e avaliação de juizes. Essas diretrizes incluirão um cronograma, dicas de treinamento, interpretações das regras e, onde aplicável, as interpretações atuais das manobras.

(3) Qualquer avaliação será realizada pela CJT, designada pela Comissão de Juizes da IPC. Ele deve usar material fornecido pelo Coordenador do Curso de Treinamento do Juiz do IPC.

### (4) Formação on-line

Treinamento on-line está disponível para qualquer juiz para a prática. Veja (<http://ipc-judging.org.uk/general.html>).

### (5) Avaliação da CIP sobre o Código Desportivo e as Regras de Competição

A avaliação em todas as disciplinas incluirá um exame de livro aberto sobre o conteúdo do Código Desportivo e as Regras de Competição relevantes. A avaliação será realizada no âmbito do Supervisão do CJT, será limitada a duas horas e pelo menos 90% das perguntas devem ser respondidas corretamente para obter uma nota de aprovação.

### (6) Avaliação em ST, FS, CF, AE e WS (A)

#### (A) Método de Avaliação

A avaliação será feita utilizando meios de gravação e deve incluir um mínimo de 30 saltos / performances de competições recentes na disciplina específica e aprovado pelo Comitê de Juizes. Quando aplicável, cópias da documentação de suporte relevante também deve ser fornecida pelo Juiz Video Bibliotecário.

Um resultado / pontuação definitiva para cada salto será estabelecido pelos Juizes da CJT e da FAI nomeados pelo Comitê de Juizes, incluindo avaliações e penalidades e será considerado o "escore aprovado". O painel de definição (Juizes CJT e FAI nomeados pelo Comitê de Juizes) fará provisões para decisões de julgamento relevantes para a disciplina em particular. Por exemplo, em ST uma gama de ângulos, que pode incluir zero, como uma penalidade; No FS e no CF estes podem incluir o caso onde correta ou incorreta seria considerada uma avaliação válida de um ponto pontuação. Os detalhes dos cálculos de avaliação podem ser encontrados no Manual CJT.

#### (B) Padrão Mínimo de Avaliação

A avaliação de cada juiz será feita contra o resultado definitivo / pontuação como definido em 6.1.2 (6) (a). Para obter uma aprovação em suas habilidades de avaliação em FS ou CF cada avaliação do juiz deve concordar com 80% das penalidades de pontuação aprovadas.

Para FS e CF: O total de pontos atribuídos por cada juiz não pode diferir do total de pontos aprovados por mais de mais ou menos 10%. Para ST: Pelo menos 90% das avaliações devem concordar com a pontuação aprovada.

Para AE e WS (A): os juizes sob avaliação devem marcar cada salto dentro de um ponto dos resultados / pontuação definitivos em pelo menos 80% dos saltos avaliados.

#### (7) Avaliação em AL, CP, SP e WS (P)

A) AL, CP e SP: A Avaliação será realizada durante uma competição sob o controle da CJT.

B) WS (P) A Avaliação pode ser realizada durante uma competição sob o controle da CJT ou em outro momento usando dados de uma competição anterior.

#### (8) Qualificação final como um juiz avaliado FAI.

Qualquer juiz em avaliação que obtiver aprovação nas notas escritas (6.1.2 (5) e prática (6.1.2 (6) e / ou

### 6.1.2 (7)) no mesmo curso receberá sua classificação como FAI Juiz

#### 6.1.3 Equivalente NAC

Para efeitos do ponto 1.1.2 (9) e para efeitos do presente capítulo 6, ASIANIA e COLPAR serão consideradas NAC relativamente a um juiz que seja residente de um país filiado à ASIANIA ou à COLPAR, mas Não possui NAC que seja membro ativo ou associado da FAI, desde que a ASIANIA ou a COLPAR mantenham a filiação internacional na FAI.

## 6.2 REQUISITOS DO JUIZ

### 6.2.1 Qualificação inicial

Para participar de um Curso de Treinamento Judiciário da FAI aprovado pela IPC; Um candidato deve:

(1) ser um juiz nacional atual na disciplina pertinente, conforme definido no 1.1.2 (9) e ter a aprovação do seu NAC ou autoridade indicada pelo NAC para participar do curso, e

(2) satisfaçam os requisitos linguísticos descritos no 6.1.1 (2), e

(3) apresentar ao CJT, quando solicitado, seu diário de bordo de julgamento, que deve atender aos requisitos do 6.1.1 (3) para cada atividade de julgamento de registro de entrada e para os dados pessoais exigidos. Se na opinião do CJT o diário de bordo não cumprir estes requisitos, o candidato não será autorizado a fazer o curso. O CJT pode solicitar ao candidato que forneça seu diário de bordo para exame a qualquer momento antes do início do Curso de Treinamento.

Uma NAC poderá fornecer diretamente ao Presidente do Comitê de Juízes do IPC o nome de qualquer Juiz de Pára-quedismo FAI recém-qualificado, imediatamente após a conclusão satisfatória de um Curso de Treinamento de Juízes do IPC, que os incluirá na lista atual de Juízes de Pára-quedismo da FAI.

### **6.2.2 Curso de Formação para uma nova disciplina de Competência da IPC (1.1.1 (4) e (5))**

Um candidato a qualquer Curso de Treinamento Judiciário da FAI aprovado pelo IPC em uma nova disciplina de Competição do IPC realizada nos doze meses seguintes à aceitação e aprovação da disciplina pelo IPC deve ser:

- (1) quer um juiz nacional actual (1.1.2 (9)) nessa disciplina ou um juiz FAI de categoria 1 em qualquer disciplina e
- (2) ter a aprovação de seu NAC ou autoridade indicada do NAC para participar do curso.

### **6.2.3 Renovação, Recuperação Anual e Requalificação**

#### **(1) Renovação anual**

Para se qualificar para renovação anual, um Juiz de Pára-quedismo da FAI deve, nos dois anos civis anteriores:

- (A) Mantém a vigência atual como Juiz Nacional plenamente qualificado, conforme definido em (1.1.2 (9)) ou
- (B) aprovou uma avaliação aprovada pelo IPC (6.1.2).

Qualquer Juiz que não cumpra os requisitos de Renovação Anual será removido da lista de Juízes de Pára-quedismo da FAI.

#### **(2) Reintegração**

Qualquer Juiz que tenha sido removido da lista de Juízes de Pára-quedismo da FAI por não atender aos requisitos de Renovação Anual pode ser reintegrado como Juiz da FAI por, nos dois anos civis seguintes à remoção da lista;

- (A) recuperar a validade atual como Juiz Nacional plenamente qualificado, conforme definido no (1.1.2 (9)) e
- (B) passar com êxito uma avaliação aprovada pelo IPC (6.1.2).

#### **(3) Requalificação**

Qualquer Juiz que não seja reintegrado na lista por não cumprir os requisitos para um Juiz Reinsertado (ou seja, estar fora da lista por mais de dois anos) deve cumprir os requisitos de Qualificação Inicial em 6.2.1 para ser novamente colocado na lista .

#### **(4) Controle de IPC**

O IPC tem o direito de exigir informações detalhadas sobre o desempenho de um Juiz de Pára-quedismo da FAI a qualquer momento e de verificar se um Juiz atingiu ou manteve os padrões de avaliação. Se um Juiz não tiver atingido ou mantido as normas de avaliação, o Juiz será imediatamente removido da lista de Juízes e deverá ser requalificado de acordo com 6.2.3 (3).

## **6.3 LISTA DOS JUÍZ DA FAI PARACHUTING**

**6.3.1 O IPC** manterá uma lista de todos os Juízes de Pára-quedismo FAI (novos, renovação anual, reintegração e requalificação).

**6.3.2 Cada NAC** deve fornecer uma lista atualizada de seus Juízes de Pára-quedismo da FAI ao Presidente do Comitê de Juízes da IPC até 31 de dezembro do ano civil anterior à reunião anual do IPC. Esta lista será actualizada anualmente e aprovada pelo Plenário do IPC.

**6.3.3 Cada NAC** certificará ao Comitê de Juízes do IPC que os juízes de seu país são juízes nacionais atuais e cumpriram os requisitos de Qualificação do Juiz de Pára-quedismo da FAI, conforme estabelecido nos 6.2.1 e 6.2.3.

**6.3.4 Para as categorias ST e AL**, os Juízes Internacionais atuais do CISM são considerados como tendo cumprido todos os requisitos necessários para inclusão na lista IPC de Juízes de Pára-quedismo da FAI e um NAC pode incluir seus nomes na lista de nomeação 6.3.2.

### **6.3.5 Juízes Potenciais no Treinamento**

Cada NAC deve apresentar os nomes de todos os Juízes de Treinamento potenciais ou aqueles Juízes da FAI que desejem ser reavaliados ou reintegrados ao Presidente do Comitê de Juízes do IPC até 31 de dezembro do ano anterior à próxima Reunião Plenária do IPC de modo a determinar Juiz requisitos de treinamento e avaliação para o próximo ano.

## **6.4 QUALIFICAÇÕES A JUDEAR EM EVENTOS DE PRIMEIRA CATEGORIA**

Os Juízes qualificados para julgar em FCEs (GS 4.4.1.) São designados na lista de Juízes de Pára-quedismo da FAI como sendo de Categoria 1. Outros Juízes serão designados como Categoria 2. Para se qualificar para nomeação / seleção para julgar em um FCE, Um Juiz de Pára-quedismo da FAI deve:

### **6.4.1 AL**

Nos dois anos civis que antecedem o ano civil em que o evento se realiza;

(1) tiver passado com êxito uma avaliação aprovada pelo CIP (tal como definido no ponto 6.1.2 (5)) sobre o conteúdo do Código Desportivo e das Regras de Competição relevantes;

(2) ter atuado como juiz na disciplina pertinente em qualquer cargo (exceto Assistente do CJ) em um FCE.

6.4.2 ST, FS, Indoor FS, CF, AE, Indoor AE, CP, SP e WS

### **6.4.2 ST, FS, Indoor FS, CF, AE, Indoor AE, CP, SP e WS**

Nos dois anos civis que antecedem o ano civil em que o evento se realiza;

(1) tiver passado com êxito uma avaliação aprovada pelo IPC (conforme definido nos 6.1.2. (6) e (7)) na Disciplina relevante, ou

(2) ter atuado como juiz na disciplina pertinente em qualquer cargo (exceto Assistente do CJ) em um FCE

## **6.5 NOMEAÇÕES ANUAIS**

Os nomes de todos os juízes disponíveis de cada NAC para o FCE (com exceção do Para-Ski) a ter lugar no ano seguinte e que devem estar na lista IPC actual de FAI Parachuting Judges antes de serem nomeados, devem ser fornecidos, no oficial O (s) formulário (s) de nomeação, pelo NAC ao Presidente do Comitê de Juízes da IPC até 31 de dezembro do ano civil anterior à reunião do IPC que precede o FCE. O Comitê de Juízes elaborará então uma lista anual de nomeações a partir da qual os juízes serão seleccionados para os próximos eventos aprovados pela FAI.

Para o Para-Ski, o formulário oficial de nomeação deve ser enviado pelo NAC ao Presidente do Comitê de Juízes da IPC até 31 de julho do ano civil anterior à reunião do IPC que antecede o evento.

Para ser nomeado juiz para um FCE numa nova disciplina de Competição, o candidato deve ter frequentado e realizado com êxito o curso de formação referido no ponto 6.2.2.

## **6.6. PROCESSO DE SELECÇÃO DOS JUÍZES PARA EVENTOS DE PRIMEIRA CATEGORIA**

O Painel de Juízes de um FCE deve consistir em

- ☒ Juiz Chefe.
- ☒ Chefe de Treinamento de Juízes (se necessário).
- ☒ Juízes de Eventos.
- ☒ Juízes selecionados de acordo com 6.6.3.

### **6.6.1. juiz principal**

O Juiz Chefe (CJ) para um FCE é nomeado pelo Comitê de Juízes da lista anual de nomeações. Esta nomeação será feita em consulta com o Comitê Disciplinar relevante, que poderá consultar o Organizador. A nomeação deve ser aprovada pelo Plenário do IPC. Um CJ só pode ser nomeado uma vez por disciplina por ano civil. O CJ deve ter servido como um EJ com um mínimo de 2 FCE's (1 para CF) ou como CJ em algum momento antes da nomeação atual e não deve ser do país organizador.

O CJ deve ter um conhecimento profundo da Secção Geral e da Secção 5 do Código Desportivo e das Regras de Concorrência, incluindo as últimas alterações efectuadas na reunião do IPC que antecedeu o concurso em causa ea filosofia subjacente a estas alterações. Ele também deve estar familiarizado com todos os aspectos da condução e funcionamento de um concurso internacional e servirá como chefe administrativo do Painel de Juízes.

### **6.6.2 Juízes do Evento**

Os Juízes de Prova (EJ) serão selecionados pelo CJ aprovado e pelo Comitê de Juízes da lista de nomeação anual e deverão ter desempenhado como Juiz um mínimo de 2 FCEs (1 para CF) nos 4 anos anteriores à nomeação.

O EJ deve ter um conhecimento profundo da Secção Geral e da Secção 5 do Código Desportivo e das Regras de Concorrência, incluindo as últimas alterações efectuadas na reunião do IPC que antecedeu o concurso em causa ea filosofia subjacente a estas alterações. Ele também deve estar familiarizado com todos os aspectos da condução e funcionamento de um concurso internacional e será responsável pela direção técnica dos juízes atribuídos ao evento. O EJ informará os juízes nomeados para o evento e detalhará os deveres desses juízes.

### **6.6.3 Outros juízes da FAI**

Os outros Juízes da FAI requeridos serão selecionados da lista anual de nomeação (6.5 acima) dos Juízes de Paraquedismo da FAI disponíveis pelo CJ. O CJ deve selecionar 1 juiz que não tenha sido previamente selecionado para um FCE, para um painel de até 10 juízes e 2 juízes não selecionados anteriormente se o painel for maior que 10.

### **6.6.4 Assistente do Juiz Chefe**

Um Assistente do Juiz Chefe, que deve ser um Juiz de Pára-quedismo da FAI e deve ser aprovado pelo CJ, será nomeado pelo país do Organizador, a menos que o Comitê de Juízes do IPC decida de outra forma.

### **6.6.5 Chefe de Treinamento do Juiz**

O Chefe de Treinamento de Juízes (CJT), que deve estar completamente familiarizado com o desenvolvimento atual na disciplina e os métodos de treinamento do IPC, será nomeado pelo Coordenador do Curso de Treinamento do Juiz do IPC (6.1.2) e aprovado pelo Comitê de Juízes.

### **6.6.6 Substituições**

(1) Falta de resposta

Se um Juiz que foi selecionado para o Painel de Juízes não responder dentro de 14 dias para a notificação do CJ que ele / ela foi selecionado, ou não fornecer o seu diário de bordo para exame pelo CJ, se solicitado pelo CJ em A qualquer momento após a hora da seleção, esse Juiz será considerado não disponível eo CJ selecionará outro Juiz disponível e informará o Organizador e os NACs relevantes desta substituição.



## (2) Incapacidade de participar

Se um Juiz aceitou sua seleção para o Painel de Juízes e não puder participar, ele deve notificar imediatamente o CJ que então selecionará outro Juiz disponível. Se o Juiz não notificar o CJ, esse Juiz será considerado inaceitável e 6.6.7 será aplicado.

## (3) Ausência

Se os Juízes do Painel selecionado não estiverem presentes no tempo necessário ou se houver um número insuficiente de Juízes; O CJ pode escolher substituições de qualquer FAI Parachuting Judges presentes. O Júri deve aprovar tais substituições.

### **6.6.7 Inaceitabilidade**

O CJ tem o direito de destituir um juiz do júri se o seu trabalho e / ou comportamento for incompetente ou inaceitável ou se a sua capacidade de comunicação for insuficiente ou inadequada e não puder, por conseguinte, cumprir o disposto no ponto 6.1.1.2. A decisão exige a aprovação do Júri após a qual o Organizador deixa de ser responsável pelos custos de alimentação e vida para aquele Juiz, conforme previsto na Secção 5 (4.1.4 (2)) e que deixará de ser reembolsado pelas despesas de viagem de acordo com a Secção 5 (4.1.4 (3)).

O CJ deve arquivar um relatório com o Comitê de Juízes contendo detalhes específicos das circunstâncias em que o Juiz foi considerado inaceitável. O juiz perderá o status de Juiz FAI e será obrigado a re-qualificar conforme 6.2.3 (3).

## **6.7 OBRIGAÇÕES DOS JUÍZES**

### **6.7.1 Juiz Chefe**

O CJ servirá como chefe administrativo do Painel de Juízes.

#### (1) Seleção de painel de juízes

O CJ, dentro de 14 dias após ter recebido a aprovação oficial de nomeação, deve entrar em contato com cada Juiz na lista anual de nomeação para informar aqueles selecionados para o Painel Oficial de Juízes e aqueles não selecionados. Os juízes selecionados devem então confirmar sua disponibilidade ao CJ dentro de 14 dias após a recepção da notificação de sua seleção. O painel oficial final dos juízes será então publicado no site da FAI / IPC.

#### (2) Ligação com o organizador

O CJ, mediante indicação, comunicará com o assistente designado do CJ do FCE para o qual foi nomeado para confirmar:

- (A) Data de chegada oficial dos Juízes (CJ, EJ e Painel de Juízes).
- (B) Data e duração da Conferência de Juízes.
- (C) Quaisquer requisitos específicos para esse FCE.

#### (3) Chegada ao site da Competição

O CJ deve estar no local da competição em tempo suficiente para cumprir todos os deveres exigidos de um CJ.

#### (4) Responsabilidades antes do início da competição

Revisar todos os boletins informativos oficiais, assegurar que eles estejam corretos e de acordo com os requisitos do FCEAD (3.1) e, em caso afirmativo, informar ao IPC Bureau que eles são satisfatórios.

O CJ deve conduzir uma Conferência para o Painel de Juízes antes do início dos eventos. O CJ é responsável por assegurar que o Painel de Juízes satisfaz a norma de qualificação. O CJ tem o direito de demitir um Juiz que não atende a esses requisitos (6.6.7)

Antes do início da competição, o CJ deve confirmar ao organizador e ao Júri que todos os equipamentos exigidos pelo Código Desportivo e pelas Regras de Competição estão no local e em bom estado de funcionamento.

O CJ realizará o sorteio de sequências e / ou salto / ordem de desempenho, exigido pelas Regras de Competição.

O CJ designará o placar oficial.

O CJ examinará o diário de bordo de cada juiz para assegurar que o diário de bordo satisfaz os requisitos do 6.1.1 (3) para cada atividade de julgamento de registro de entrada e para os dados pessoais necessários. Se, na opinião do CJ, o diário de bordo não cumprir estes requisitos, o Juiz não será autorizado a julgar no FCE. O CJ pode solicitar ao Juiz que forneça o seu diário de bordo (6.1.1 (3)) para exame em qualquer momento após o momento da seleção para o Painel (6.6.3).

#### (5) Responsabilidades durante a competição

O CJ conduzirá todas as reuniões dos Juízes.

O CJ assegurará o cumprimento do Código Desportivo da FAI e das Regras de Competição durante a competição, trabalhando, se necessário, com o Director da Reunião e outro pessoal competente.

O CJ controlará a avaliação das fichas de partitura e assegurará a pronta publicação dos resultados no placar oficial.

Se um potencial registro Mundial ou Continental for estabelecido durante uma competição, o CJ fornecerá ao NAC relevante a documentação apropriada referente ao registro (descrição do registro, cópias autenticadas das folhas de pontuação etc.).

O CJ revisará os formulários de reivindicação de despesas de viagem para os Juízes e confirmará a presença do Juiz no evento assinando o formulário de reivindicação.

#### (6) Responsabilidades (após) no final da competição

Durante ou depois de um FCE, o CJ conduzirá uma reunião dos juízes para discutir questões que possam ter surgido durante o FCE. As recomendações desta reunião devem ser encaminhadas ao Presidente do Comitê de Juízes da IPC.

O CJ fornecerá feedback a cada membro do Painel de Julgamento sobre seu desempenho.

O CJ deve apresentar um relatório ao Presidente do Comitê de Juízes do IPC, ao Presidente do Comitê de disciplina pertinente e ao Secretário de Registro do IPC, no prazo de 30 dias após a conclusão do concurso, para que, se possível, seja distribuído a todos os Delegados e No site da FAI / IPC. O formulário de relatório padrão deve ser usado.

Cópias de todas as fichas de resumo serão submetidas à Comissão de Juízes da IPC.

### **6.7.2 Juiz do Evento**

#### (1) Chegada ao site da Competição

O EJ deve chegar ao local da competição com tempo suficiente para cumprir todas as suas funções conforme determinado pelo CJ.

#### (2) Responsabilidades durante a competição

O EJ é responsável pela interrupção de seu evento quando necessário, sozinho ou quando possível, após consulta com o CJ.

O EJ é responsável pela pronta transmissão das folhas de pontuação para o CJ.

O EJ, em conjunto com o CJ, irá lidar com consultas de gerentes de equipe sobre o desempenho de seus concorrentes.

### **6.7.3 Os Juízes**

#### **(1) Chegada ao site da Competição**

Os juízes devem chegar no local a tempo para assistir a qualquer conferência programada para ser realizada antes do início da competição.

#### **(2) Responsabilidades antes ou durante a competição**

(A) Os Juízes apresentarão ao CJ, quando solicitado, seu diário de bordo de julgamento, que deverá atender aos requisitos do 6.1.1 (3) para cada atividade de julgamento de registro de entrada e para os dados pessoais exigidos. Se na opinião do CJ um diário de bordo de julgamento não atender a esses requisitos, o Juiz em particular não será autorizado a julgar no FCE.

(B) Os Juízes irão trabalhar conforme indicado pelo CJ e EJ.

(3) Os juízes não podem discutir o desempenho dos competidores ou das equipes até que todos os juízes tenham concluído a avaliação do salto ou o EJ o solicite.

(4) Os juízes não devem fornecer qualquer informação de resultado até que as informações tenham sido declaradas oficiais e não podem discutir o processo de julgamento com ninguém além dos outros juízes em seu painel.

### **6.7.4 Assistente do Juiz Chefe (s)**

#### **(1) Responsabilidades antes do início da competição**

Os deveres do Assistente do CJ começam com a nomeação e incluem:

Liaise entre o Organizador eo CJ (s).

Obter de CJ (s) requisitos específicos para o FCE.

Trabalhar com o CJ eo Comitê do Juiz sobre o Sistema de Pontuação a ser usado.

Obter os detalhes do painel Judging de CJ (s).

Prepare o horário de chegada e transporte para todos os juízes.

Assegurar acomodação e quaisquer requisitos específicos para julgar painel.

Determinar a identificação do juiz ou uniforme.

Configurar sala de julgamento com CJ.

Configure os sistemas de dobragem e pontuação conforme necessário para cada evento e assegure-se de que há suporte técnico suficiente em conjunto com o fornecedor do (s) sistema (s) de dobragem e pontuação técnica.

Configurar e comunicar o procedimento de duplicação.

Estabelecer o procedimento para a transmissão das notas do CJ para o Conselho de Pontuação oficial.

#### **(2) Responsabilidades durante a competição**

Coordenar e comunicar horário diário para os juízes.

Coordenar o transporte diário de juízes.

Assegure-se de que as pontuações sejam publicadas no painel de avaliação oficial conforme necessário.

Prestar assistência a CJ conforme necessário.

Confirme o horário de partida dos juízes.

Coordenar o transporte de partida dos Juízes.

### **6.7.5 Chefe de Treinamento do Juiz**

#### **(1) Curso para Juízes em Treinamento**

O CJT realizará o Curso para Juízes Estagiários e para os Juízes de Pára-queda da FAI que desejam submeter-se a um treinamento de atualização ou reavaliação. Este curso será ministrado durante um FCE ou SCE ou em qualquer outro momento com aprovação prévia do Comitê de Juízes do IPC e com a contribuição do Coordenador do Curso de Juiz do IPC.

#### **(2) Conclusão do Curso**

O CJT comunicará aos participantes os resultados do seu teste e dará feedback sobre o seu desempenho durante o curso.

O CJT deve elaborar um relatório que contenha detalhes do trabalho da FAI e dos juízes estagiários, o equipamento e as condições de trabalho e uma avaliação do trabalho de cada juiz. Este relatório deve ser enviado dentro de 30 dias após a conclusão do Curso de Juízes Estagiários ao Presidente do Comitê de Juízes da IPC.

(3) A CJT presente num FCE ou SCE pode desempenhar qualquer das funções assumidas pelos membros do Painel de Juízes a pedido do CJ, desde que estas não interfiram com as suas funções específicas. A CJT não tem permissão para fazer qualquer outro trabalho ou exercer quaisquer outras funções.

### **6.7.6 Juízes em Treinamento**

(1) Os Juízes em Treinamento são potenciais Juízes de Pára-queda da FAI e devem estar familiarizados com a Seção 5 do Código Esportivo, com as Regras de Competição relevantes e cumprir os requisitos linguísticos do 6.1.1 (2) e os requisitos do 6.2.1. Eles trabalharão sob a direção do CJT.

Os Juízes em Treinamento presentes em um FCE ou SCE devem, se possível, participar da Conferência de Juízes antes da competição.

## **6.8 REUNIÕES DOS JUÍZES EM UM EVENTO DE PRIMEIRA CATEGORIA**

6.8.1 O Painel de Juízes reunir-se-á sempre que o CJ o considerar necessário ou se um terço dos seus membros o desejarem. Os trabalhos de cada reunião serão registrados e serão assinados pelo CJ.

6.8.2 A participação nas reuniões é limitada ao Painel de Juízes, aos membros do Júri, aos Juízes Estagiários (se convidados mas sem voto) e às pessoas convidadas pelo Painel.

6.8.3 Cada membro do Painel de Juízes presente na reunião tem votação. As decisões serão tomadas por maioria simples de todos os Juízes presentes na reunião.

## **6.9 JUIZ VIDEO LIBRARIAN**

Um Juiz Video Bibliotecário será nomeado pelo Comitê de Juízes para armazenar e gerenciar todos os meios relacionados com juiz e para facilitar a produção de material de teste e treinamento.

## **6.10 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

(1) Os Juízes não devem fornecer qualquer informação de resultado até que as informações tenham sido declaradas oficiais.

(2) Os juízes não podem discutir o desempenho do competidor ou da equipe até que todos os Juízes tenham concluído sua avaliação do salto ou o EJ o solicite.